



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 161

Disponibilização: quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Publicação: sexta-feira, 15 de setembro de 2023

### **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### **Contato**

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## **SUMÁRIO**

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	2
01ª Zona Eleitoral .....	20
02ª Zona Eleitoral .....	21
04ª Zona Eleitoral .....	22
05ª Zona Eleitoral .....	45
08ª Zona Eleitoral .....	46
09ª Zona Eleitoral .....	78
12ª Zona Eleitoral .....	81
15ª Zona Eleitoral .....	81
16ª Zona Eleitoral .....	102
18ª Zona Eleitoral .....	107
21ª Zona Eleitoral .....	108
22ª Zona Eleitoral .....	109

23ª Zona Eleitoral .....	110
26ª Zona Eleitoral .....	110
27ª Zona Eleitoral .....	111
31ª Zona Eleitoral .....	113
Índice de Advogados .....	116
Índice de Partes .....	118
Índice de Processos .....	123

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 906/2023

Altera a Portaria 680/2022, para substituir integrantes do Comitê Gestor de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 782/2023, deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 680/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º .....

.....  
 III - Carlos Leonidas Nunes de Carvalho - Assessor Jurídico substituto;

.....  
 VI - Carlos André Rodrigues Lucena - Assessor dos Juízes-Membros substituto;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 000075-49.2014.6.25.0000

PROCESSO : 000075-49.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXECUTADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL  
 (S) /SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EXECUTADO : AUGUSTO CESAR SANTOS  
 (S)

EXECUTADO : FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO  
 (S)

EXECUTADO : JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO  
 (S)

EXEQUENTE

(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE  
ADVOGADO : ADELAIDE ELISABETH CARDOSO CARVALHO DE FRANCA (169335/SP)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000075-49.2014.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),  
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO, AUGUSTO CESAR SANTOS, JOSE DO PRADO  
FRANCO SOBRINHO

DECISÃO

Defiro o pedido da União (id.11681938).

HOMOLOGO o acordo celebrado entre a agremiação executada e a União, nos termos estabelecidos no documento contido no id.11681939 e DETERMINO a suspensão da execução, enquanto o parcelamento estiver sendo cumprido, conforme prevê o art. 922 do Código de Processo Civil, salvo se sobrevier a sua quitação.

Aracaju(SE), em 13 de setembro de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600196-13.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600196-13.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 0600196-13.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

Advogados do REQUERENTE: JOSE ACÁCIO DOS SANTOS SOUTO - OAB/SE 12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB/SE 3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE 1686-A

ELEIÇÕES DE 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. CONTAS NÃO PRESTADAS. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. ANÁLISE CONFORME REGRAS VIGENTES À ÉPOCA.

RESOLUÇÃO TSE N° 23.463/2015. DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE. INEXISTÊNCIA DE RECEBIMENTO DE RECURSO DE FORTE VEDADA OU DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE DA APLICAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. REGULARIZAÇÃO.

1. A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impõe ao órgão partidário omissa a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário.

2. Embora o feito tenha por objetivo regularizar o cadastro eleitoral, ela será submetida a exame técnico para verificar eventual existência de recursos Fundo Partidário, de fonte vedada ou de origem não identificada.

3. Na espécie, análise da unidade técnica revela que a documentação juntada demonstra a inexistência de recebimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, bem como a existência de elementos mínimos para análise das contas.

4. Procedência do pedido, para deferir o requerimento de regularização da situação de inadimplência e restabelecer o recebimento do Fundo Partidário, suspenso pela decisão adotada nos autos da PC 358-04-2016.6.25.0000, se por outro motivo não tiver que persistir.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.

Aracaju(SE), 12/09/2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA  
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ELEITORAIS N° 0600196-13.2023.6.25.0000

#### RELATÓRIO

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Cuida-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas apresentado pelo partido Partido Democrático Trabalhista - PDT, buscando a regularização da situação de inadimplência referente às contas da campanha eleitoral de 2016, julgadas não prestadas nos autos do processo 358-04-2016.6.25.0000 (ID 11644102).

Examinada a documentação juntada pela agremiação (IDs 11644029 a 11644035 e 11660954 a 11660959), a unidade técnica exarou o Parecer ASCEP 261/2023 (ID 11662604), informando a inexistência de recebimento de recursos do Fundo Partidário, de fonte vedada ou de origem não identificada.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela consideração da prestação de contas para efeito de regularização no cadastro eleitoral (ID 11680129).

É o relatório.

#### VOTO

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) protocolou pedido de regularização da situação de inadimplência decorrente da não prestação de contas da campanha eleitoral de 2016 (ID 11644033).

O requerente teve as suas contas referentes às eleições de 2016 julgadas "não prestadas" nos autos da PC n° 358-04-2016.6.25.0000 (Acórdão ID 11644102), com fundamento no artigo 73, inciso II, da Resolução TSE n° 23.463/2015.

Conforme disposto no artigo 73, I, daquela resolução, a falta de apresentação da prestação de contas de campanha implica a perda do direito ao recebimento do Fundo Partidário pela agremiação omissa.

Na espécie, depois do exame de toda documentação apresentada (IDs 11644029 a 11644035 e 11660954 a 11660959), a unidade técnica deste regional assim se manifestou (ID 11676817):

Preliminarmente, essencial registrar que, conforme se depreende do Parecer Técnico 261/2023 (ID 11662604), as peças elencadas nos IDs 11660956, 11660958 e 11660959 correspondem a informações geradas pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE (Eleições 2016), alusivas à Prestação de Contas Final - Segundo Turno, as quais foram recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral, como prescrevem os arts. 48, 49 e 50 da Resolução TSE 23.463/2015. Dito isso, diante dos esclarecimentos e documentos juntados (IDs 11660954, 11660956, 11660958 e 11660959), foi possível verificar que neles existiram elementos mínimos para análise das presentes contas relativas às eleições de 2016, de acordo com o que dispõe o art. 73, § 2º, III e V, da Resolução TSE 23.463/2015. Ademais, cabe reforçar que as informações (IDs 11658344 a 11658346) comprovam a inexistência de recebimento de recursos do Fundo Partidário, de Fonte Vedada ou de Origem Não Identificada.

Como se vê, o parecer da unidade técnica informou que foi juntada toda documentação prevista no artigo 73 da mencionada resolução, conforme informações geradas pelo sistema de prestação de contas eleitorais - SPCE (Eleições 2016) e, ainda, que restou comprovada a inexistência de recebimento de recursos do Fundo Partidário, de fonte Vedada ou de origem não identificada.

Verifica-se, portanto, que a agremiação juntou a documentação necessária, cuja análise permitiria afastar o status de "contas não prestadas", com fulcro na legislação então vigente.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pela procedência do pedido, para deferir o requerimento de regularização da situação de inadimplência referente às contas da campanha eleitoral de 2016, do Partido Democrático Trabalhista (PDT), e afastar a sanção relativa aos repasses das cotas do Fundo Partidário, estabelecida nos autos do processo 358-04-2016.6.25.0000, se por outro motivo não tiver que persistir a suspensão.

É como voto.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

EXTRATO DA ATA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) nº 0600196-13.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 12 de setembro de 2023.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601373-46.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601373-46.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
INTERESSADO : TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO  
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

#### ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 0601373-46.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADOS: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, AUGUSTO CEZAR CARDOSO, TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

Advogados dos INTERESSADOS: RODRIGO TORRES CAMPOS - OAB/SE 5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - OAB/SE 2767, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - OAB/SE 11309-A

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. SUSPENSÃO DE REPASSE DO FUNDO PARTIDÁRIO. RECEBIMENTO DE VERBAS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. CONTAS APROVADAS.

1. Constatada a correta apresentação das peças contábeis obrigatórias, exigidas pela Resolução TSE nº 23.607/2019, e verificado o cumprimento dos parâmetros legais, a prestação de contas merece ser aprovada.

2. A sanção de perda do direito de recebimento do Fundo Partidário não obsta o recebimento de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando imposta em decisões adotadas antes da instituição desse último fundo.

3. Aprovação das contas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 12/09/2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601373-46.2022.6.25.0000

#### R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Cuida-se da prestação de contas do diretório sergipano do Partido da Mobilização Nacional (PMN), referente às eleições de 2022 (ID 11543134, 11555148, 11555172, 11555176 e 11555178, e respectivos anexos).

Examinada a documentação, a unidade técnica editou o relatório preliminar 38/2003 (ID 11644127), indicando a necessidade de complementação dos dados, e a agremiação juntou informações e documentos (ID 11645809, 11648990, 11649014, 11649018, 11649072 e

11648886, e respectivos anexos), havendo a ASCEP se manifestado pela desaprovação das contas (IDs 11662569 e 11673406).

Intimada, a agremiação apresentou justificativas e documentos e pugnou pela aprovação das contas (ID 11677586).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 11680130).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Trata-se da prestação de contas do diretório sergipano do Partido da Mobilização Nacional (PMN), referente às eleições de 2022.

Conforme relatado, após examinar toda a documentação trazida pelo prestador de contas ao longo do feito, a Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP) emitiu a informação 59 /2023 (ID 11673406), abaixo reproduzida:

"Conforme descrito no parágrafo conclusivo do Parecer 262/2023 (ID 11662569), a Agremiação auferiu, no período sob análise, recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) na importância de R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais).

Ocorre, entretanto, que a Entidade, na ocasião, estava legalmente impedida de receber verbas públicas, porquanto ostentava a condição de inadimplente quanto ao dever legal de prestar contas, como bem demonstrado no relatório SICO acostado ao ID 11662570.

Portanto, a despeito da regularidade na aplicação dos recursos em questão, existia óbice legal quanto ao seu recebimento, segundo preceitua o art. 47, I, da Resolução TSE 23.604/2019, sendo esse o fundamento que ensejou a manifestação do analista no sentido da desaprovação das contas sob enfoque."

Verifica-se, no Parecer Conclusivo 262/2023 e na informação acima (IDs 11662569 e 11673406), que a unidade técnica atestou a regularidade na captação e na aplicação dos recursos na campanha eleitoral de 2022, mas se manifestou pela desaprovação das contas apenas por que a agremiação estaria "*legalmente impedida de receber verbas públicas*".

A assim se manifestou por que consta no Sistema SICO que as contas do exercício financeiro e das eleições de 2016, do partido, foram julgadas não prestadas.

Ocorre que, conforme se observa nos acórdãos proferidos naquelas prestações de contas (PCE 348-57.2016.6.25.0000 e PCA 154-23.2017.6.25.0000), avistáveis nos IDs 11677825 e 11467826, não houve em nenhum deles a imposição da sanção de suspensão de recebimento de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), apenas de verbas do Fundo Partidário.

E nem poderia ser diferente, uma vez que as contas julgadas não prestadas são relativas ao ano de 2016 e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha foi instituído pela lei n° 13.487, de 06 de outubro de 2017.

Ademais, conforme se confere nos artigos 73 da Resolução TSE n° 23.463/2015 (eleições 2016), 83 da Resolução TSE n° 23.553/2017 (eleições 2018) e 80 da Resolução TSE n° 23.607/2019 (eleições 2020 e seguintes), apenas nesta última (editada em 17/12/2019) veio a ser incluída a previsão de perda do direito de recebimento do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

O mesmo ocorre em relação às resoluções que tratam das contas anuais dos partidos políticos, uma vez que a previsão de impedimento de receber verbas do FEFC constou pela primeira vez na Resolução TSE n° 23.604, de 23/12/2019.

Portanto, não há como se afirmar que o partido estava impedido de receber recursos do FEFC, que foi a única espécie de recurso público recebido no último pleito, segundo o parecer da unidade técnica.

Impende registrar, por fim, que não se visualiza nenhuma pertinência temática nem qualquer paralelo entre a Lei Complementar n° 135/2010 e as resoluções que disciplinam as prestações de contas das eleições e de exercícios financeiros dos partidos, não havendo que se falar em aplicação retroativa de resoluções posteriores (do TSE) para regular os fatos financeiros ocorridos na vida partidária e nas eleições do ano de 2016.

E, como consta no Parecer 262/2023 que foram regularizadas as demais ocorrências detectadas e que restou "evidente a ausência de vícios que comprometam a regularidade dos documentos apensados aos autos", não há que se falar em desaprovação das contas.

Posto isso, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, VOTO pela aprovação das contas das eleições de 2022, do diretório sergipano do Partido da Mobilização Nacional (PMN).

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS  
RELATORA

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601373-46.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),  
AUGUSTO CEZAR CARDOSO, TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 12 de setembro de 2023.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601540-63.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601540-63.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LUANA SANTOS SILVA

ADVOGADO : MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601540-63.2022.6.25.0000

INTERESSADO: LUANA SANTOS SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada por Luana Santos Silva, filiada ao Partido Solidariedade, candidata ao cargo de Deputado Federal, por ocasião das Eleições de 2022.

Em 13/12/2022, foi publicado, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), edital dando ciência aos interessados acerca da existência da presente prestação de contas, tendo transcorrido *in albis* o prazo legal para impugnação (certidão de ID 11612187).

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias, em seu parecer conclusivo de ID 116 82478, opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 11683334).

É o relatório. Decido.

Realizado o exame técnico, a ASCEP concluiu pela ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas e, por conseguinte, por sua aprovação.

No mesmo sentido, o entendimento do Ministério Público Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

Assim, julgo APROVADAS as contas da campanha de Luana Santos Silva, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Solidariedade, nas Eleições de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

RELATOR

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000249-97.2010.6.25.0000**

PROCESSO : 0000249-97.2010.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

EXECUTADO : DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

EXECUTADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000249-97.2010.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: UNIÃO BRASIL (UNIÃO) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, (Antigo Democratas - DEM, fundido com o PSL)

DECISÃO

Cuida-se de cumprimento de sentença em face do partido União Brasil, decorrente da prestação de contas do exercício financeiro de 2009.

Analisando os motivos deduzidos pelas partes, nas petições abaixo, decido:

1) acolher as razões expostas pela exequente na petição ID 11659889, no sentido de que os recolhimentos devem continuar sendo realizados por meio de depósito judicial.

2) determinar que seja notificado o órgão nacional do partido União Brasil (União) que - devido à informação por ele trazida na petição ID 11654893 (de que o crédito na conta judicial somente poderia ser feito em dinheiro ou por "cheque na boca do caixa") - consultamos a agência 0654 da Caixa Econômica Federal (acauteladora dos depósitos judiciais à disposição deste Tribunal), tendo dela recebido a seguinte resposta:

"Quando é gerado a guia depósito judicial, é criado um ID (Identificação de depósito), que aparece na parte de baixo da guia, com esse ID é possível fazer a TED JUDICIAL da conta de movimentação do partido, sem nenhuma necessidade de conduzir numerário até uma agência da CAIXA."

A par disso, considerando a manifestação das partes (IDs 11658527 e 11658763), deferindo parcialmente o pedido, suspendo a tramitação do processo até o dia 20/01/2024 (final do período previsto no art. 220 do CPC), nos termos do artigo 313, II, do Código de Processo Civil (CPC).

Cumpra à SJD:

a) encaminhar ao órgão partidário as informações pertinentes a respeito da conta judicial aberta (ID 11631954);

b) estabelecer controle do prazo de suspensão do feito, fazendo-o concluso tão logo vencido o lapso concedido ou quando juntados comprovantes do pagamento pelo partido;

c) retificar a autuação, para adequação do nome do executado, conforme estabelecido no último item do despacho ID 11655084.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 11 de setembro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601209-81.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601209-81.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANA CARLA SANTOS NASCIMENTO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601209-81.2022.6.25.0000

INTERESSADO: ANA CARLA SANTOS NASCIMENTO

DECISÃO

Cuida-se de prestação de contas referentes às Eleições Gerais de 2022 apresentada pela candidat a ANA CARLA SANTOS NASCIMENTO.

Certidão da Secretaria Judiciária ao ID 11601342, atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis, a unidade técnica desta Justiça Especializada manifestou-se pela aprovação das contas sob exame (ID 11684093).

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação da presente prestação de contas (ID 11686144).

É o relatório. Decido.

Consoante relatado, após o exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Regional opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pelo Ministério Público Eleitoral.

Observa-se, nos autos, que as contas ora examinadas encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, a qual deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I e § 1º da Resolução/TSE nº 23.607/2019, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO as contas eleitorais apresentadas pela candidata ANA CARLA SANTOS NASCIMENTO referentes às Eleições Gerais de 2022.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602002-20.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602002-20.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSELITO DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602002-20.2022.6.25.0000

INTERESSADO: JOSELITO DOS SANTOS

DECISÃO

Cuida-se de prestação de contas apresentada por JOSELITO DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual, filiado ao REPUBLICANOS, por ocasião das eleições realizadas no ano de 2022.

Certidão da Secretaria Judiciária TRE/SE (ID 11612868), atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2017 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidatos).

Examinandos os documentos contábeis apresentados, a Unidade Técnica demonstrou a ausência de vícios que comprometem a regularidade da prestação de contas, manifestando-se, assim, pela aprovação das contas sob exame (ID 11686372).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela aprovação das contas ora analisadas (ID 11686432).

É o relatório. Decido.

Tratam os autos de prestação de contas de JOSELITO DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual, filiado ao REPUBLICANOS, por ocasião das eleições realizadas no ano de 2022.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a Unidade Técnica deste Tribunal opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pelo Procuradoria Regional Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.607/2019, VOTO, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pela APROVAÇÃO das contas da campanha 2022 de JOSELITO DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual, filiado ao REPUBLICANOS

É como voto.

Aracaju (SE), na data de sua assinatura digital.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600066-23.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600066-23.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600066-23.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

DECISÃO

Vistos etc.

Em manifestação de ID 11683792, o Ministério Público Eleitoral oficia pela suspensão da tramitação do presente feito até o julgamento do pedido de regularização das contas (RROPCO 0600045-47.2023.6.25.0000), com fulcro no artigo 54-T, c/c com o § 3º do artigo 54-S, da Resolução-TSE nº 23.571/2018.

Assim, DETERMINO a suspensão deste feito até o julgamento definitivo do processo tombado sob o nº 0600045-47.2023.6.25.0000, de regularização da prestação de contas partidárias, referente às eleições de 2020.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA  
RELATOR

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000167-56.2016.6.25.0000**

PROCESSO : 0000167-56.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA  
DOS ANJOS**

EXECUTADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000167-56.2016.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DECISÃO

Em referência aos pedidos deduzidos nas petições IDs 11631825 e 11669227, decido:

A) PESQUISA NO SISTEMA RENAJUD (ID 11631825):

A.1) Como o valor bloqueado por meio do Sisbajud (R\$ 1.544,72 - ID 11668345) não se revelou suficiente para a satisfação integral do crédito, promovo pesquisa sobre a existência de veículos automotores registrados em nome do devedor, por meio do sistema Renajud, em atendimento ao pedido ID 11631825.

A.2) Não tendo a pesquisa retornado resultados positivos (conforme anexo), intime-se a exequente a respeito.

B) CONVERSÃO EM RENDA (ID 11669227):

B.1) CONVERTO o montante penhorado, à época R\$ 1.544,72 (ID 11668345), em renda para União, aqui apresentada pela Advocacia-Geral da União, porquanto referido montante encontra-se incontroverso.

B.2) DETERMINO que se oficie à agência acauteladora (Caixa Econômica Federal, Agência nº 0654), para, nos termos do parágrafo único do artigo 906 do Código de Processo Civil, transferir eletronicamente o valor depositado e atualmente constante na conta vinculada a este Tribunal Regional Eleitoral (ID: 072023000016717523) para a conta bancária da unidade credora, apontada na petição ID 11669227 pela Advocacia-Geral da União, que indicou o uso da transação TES0034, mediante os seguintes códigos:

Quanto ao principal:

- Código de recolhimento: 13802-9 (AGU - Recuperação de recursos);
- UG: 070026 (Justiça Eleitoral);
- Gestão: 00001 (Tesouro Nacional); e
- CNPJ da unidade gestora: 00.509.018/0001-13.

B.3) Dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após realizada a transferência eletrônica, deverá a agência bancária encaminhar a esta relatoria o comprovante da operação bancária aqui determinada.

Cumpra à SJD/SEPRO, tão logo adotada a providência estabelecida no item B.2 acima, fazer os autos conclusos, para análise dos demais pedidos avistados nos IDs 11631825 e 11669227 e intimações necessárias.

Publique-se.

Aracaju (SE), em 29 de agosto de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600264-60.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600264-60.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : LUCAS MATOS SANTANA

INTERESSADO : RAMON ANDRADE DOS SANTOS

INTERESSADO : SERGIO BARRETO MORAIS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600264-60.2023.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),  
RAMON ANDRADE DOS SANTOS, SERGIO BARRETO MORAIS, LUCAS MATOS SANTANA

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO

De ordem, a Secretaria Judiciária, INTIMA o Bel. WESLEY ARAUJO CARDOSO - OAB/SE 5509 para, no prazo de 1 (UM) dia, REGULARIZAR O VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, apresentando procuração em nome do interessado RAMON ANDRADE DOS SANTOS - Presidente do PSOL, nos autos do processo em referência.

Aracaju(SE), em 14 de setembro de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600289-10.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600289-10.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : LORENA DAYSE PEREIRA SANTOS

INTERESSADO : AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INTERESSADO : ANDRE LUIZ SANCHEZ

INTERESSADO : CLOVIS SILVEIRA

INTERESSADO : JOSE EVANGELISTA GOMES

INTERESSADO : RAFAEL MELO TAVARES

INTERESSADO : WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600289-10.2022.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA o INTERESSADO: AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B, CLOVIS SILVEIRA, WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO, RAFAEL MELO TAVARES, JOSE EVANGELISTA GOMES, ANDRE LUIZ SANCHEZ e a INTERESSADA: LORENA DAYSE PEREIRA SANTOS ), na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório /Check-List (Informação ID nº 11685820) da Unidade Técnica juntado aos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600289-10.2022.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 6 de setembro de 2023.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora da Secretaria Judiciária

## PAUTA DE JULGAMENTOS

### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600002-27.2021.6.25.0018

PROCESSO : 0600002-27.2021.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ANTONIO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO (4126/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

RECORRENTE : ANTONIO EVERTON DE REZENDE

ADVOGADO : CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO (4126/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

RECORRENTE : CLAUDINICIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO : CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO (4126/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

RECORRENTE : DEILDE DOS SANTOS

ADVOGADO : CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO (4126/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE

RECORRENTE PORTO DA FOLHA  
ADVOGADO : CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO (4126/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
RECORRENTE : FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS  
ADVOGADO : CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO (4126/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
RECORRENTE : GÉSSICA CARLA FEITOSA  
ADVOGADO : CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO (4126/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
RECORRENTE : JANICLECIO SANTOS LIMA  
ADVOGADO : CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO (4126/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
RECORRENTE : JOSE FRANCISCO DE MELO  
ADVOGADO : CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO (4126/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
RECORRENTE : LINDOMAR SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO : CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO (4126/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA  
ADVOGADO : CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO (4126/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
RECORRENTE : MARIA DO CARMO DE ALCANTARA SANTOS  
ADVOGADO : CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO (4126/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
RECORRENTE : WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO : CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO (4126/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
RECORRIDO : RICARDO ALEXANDRE FEITOSA ARAGÃO  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)  
TERCEIRO INTERESSADO : JOAO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : ALVARO COELHO MAIA NETO (5301/SE)  
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

## CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/09/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600002-27.2021.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

## PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PORTO DA FOLHA, FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS, GESICA CARLA FEITOSA, MARIA DO CARMO DE ALCANTARA SANTOS, DEILDE DOS SANTOS, MARIA DE FATIMA DE SOUZA, ANTONIO ALVES DE SOUZA, CLAUDINICIO VIEIRA DA SILVA, JOSE FRANCISCO DE MELO, LINDOMAR SANTOS RODRIGUES, JANICLECIO SANTOS LIMA, WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS, ANTONIO EVERTON DE REZENDE

TERCEIRO INTERESSADO: JOAO ALVES DE SOUZA

Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ALVARO COELHO MAIA NETO - SE5301, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

RECORRIDO: RICARDO ALEXANDRE FEITOSA ARAGAO

Advogados do(a) RECORRIDO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A,

YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806  
DATA DA SESSÃO: 29/09/2023, às 09:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600001-42.2021.6.25.0018**

PROCESSO : 0600001-42.2021.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ALISON DA COSTA

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

RECORRENTE : JAILSON NUNES SANTANA

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RECORRENTE : ADEILSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

RECORRENTE : ANTONIO UMBERTO MARTINS SOBRINHO

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

RECORRENTE : CLAUDENIR MEDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

RECORRENTE : EDJANIA DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

RECORRENTE : GENIVALDO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

RECORRENTE : GIVALDO CORREIA DANTAS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

RECORRENTE : ISAIAS LIMA DANTAS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

RECORRENTE : JOSE NILTON SOBRINHO

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

RECORRENTE : MARIA DE LOURDES DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

RECORRENTE : SOLANGE TELES DE ANDRADE  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
RECORRENTE : UALA MACHADO DE GOIS  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
RECORRENTE : YONARA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
RECORRIDO : ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSE PEREIRA DE BARROS (287/SE)  
ADVOGADO : JOSE VITOR DAMASIO DE BARROS (16145/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/09/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600001-42.2021.6.25.0018

ORIGEM: Monte Alegre de Sergipe - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ADEILSON RODRIGUES DOS SANTOS, EDJANIA DE JESUS SANTOS, GIVALDO CORREIA DANTAS, JAILSON NUNES SANTANA, YONARA ALVES DOS SANTOS, UALA MACHADO DE GOIS, SOLANGE TELES DE ANDRADE, ISAIAS LIMA DANTAS, GENIVALDO ELIAS DA SILVA, CLAUDENIR MEDRADE DOS SANTOS, ANTONIO UMBERTO MARTINS SOBRINHO, JOSE NILTON SOBRINHO, MARIA DE LOURDES DE JESUS PEREIRA, ALISON DA COSTA

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogado do(a) RECORRENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

RECORRIDO: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE VITOR DAMASIO DE BARROS - SE16145, JOSE PEREIRA DE BARROS - SE287-A

DATA DA SESSÃO: 29/09/2023, às 09:00

## **01ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600112-43.2022.6.25.0001**

PROCESSO : 0600112-43.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADRIANO MACHADO BANDEIRA

REQUERENTE : FLAVIA CRISTINA FELIX MORORO

REQUERENTE : JOSE CARLOS AZEVEDO SANTOS

REQUERENTE : JOSE SILVIO MONTEIRO

REQUERENTE : PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE

#### **EDITAL**

(PRESTAÇÃO DE CONTAS - PODEMOS\_ARACAJU/SE - ELEIÇÕES 2022)

Em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Resolução TSE 23.607/2019, o Cartório da 1ª Zona Eleitoral FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que foi apresentada Prestação de Contas Final, referente às Eleições 2022, pelo PARTIDO PODEMOS - PODE, de Aracaju/SE, tendo como responsáveis presidente ADRIANO MACHADO BANDEIRA e tesoureiro TAIS CERQUEIRA E SILVA CASTRO , e cuja análise e processamento tramita nos autos do PJE nº 0600112-43.2022.6.25.0001.

Assim, para os fins estabelecidos na lei, ficam cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 3 (três) dias. E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no

sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE, a saber:<<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>. Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600118-84.2021.6.25.0001**

PROCESSO : 0600118-84.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU

INTERESSADO : HILDEBRANDO PINHEIRO TARQUINIO

INTERESSADO : MARCOS ALVES FILHO

### EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDÁRIA - EXERCÍCIO 2020

DEMOCRATAS - DEM - ARACAJU/SE

O Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, o Órgão de Direção Municipal do DEMOCRATAS - DEM, de ARACAJU/SERGIPE, por seu(sua) presidente GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES e por seu(sua) tesoureiro(a) MARCOS ALVES FILHO, apresentou PRESTAÇÃO DE CONTAS em tramitação nos autos do PJE Nº 0600118-84.2021.6.25.0001, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 5(CINCO) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), a saber:<<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fica expedido este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

## **02ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600119-32.2022.6.25.0002**

PROCESSO : 0600119-32.2022.6.25.0002 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600119-32.2022.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS VEREADOR

Advogada do(a) REQUERENTE: MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS - SE9947-A  
SENTENÇA

Trata-se de processo de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais protocolado por SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS, por meio da sua advogada, em 01 de setembro de 2022, referente ao exercício de 2020.

O cartório juntou aos autos a Informação ID 108923245, comunicando a tramitação de outro processo versando sobre matéria idêntica, o qual foi autuado automaticamente sob o nº 0600120-17.2022.6.25.0002.

É o brevíssimo relatório. Passo a decidir.

O Código de processo civil reconhece a litispendência como causa ensejadora da extinção do processo sem julgamento do mérito. Garante-se, dessa forma, a segurança jurídica, porquanto os dois processos autuados possuem a mesma parte, a mesma causa de pedir e os mesmos pedidos.

Ante o exposto, DETERMINO a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil e o prosseguimento regular do 0600120-17.2022.6.25.0002, certificando esta decisão.

Intimações necessárias. Após providências, archive-se.

## **04ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600065-26.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600065-26.2023.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)  
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600065-26.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

#### SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de contas (ID nº 119612767), referente ao exercício financeiro de 2022, apresentado pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) de Boquim/SE.

Observo, todavia, que o referido requerimento foi apresentado na forma de prestação de contas, e não da forma de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual (RROPCO), via Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), com vistas à autuação automática no Sistema PJE.

Desta feita indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 485, inciso I do CPC.

Intime-se a Agremiação Municipal para que, caso queira, apresente Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual (RROPCO), através Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), para suspender as consequências previstas no art. 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

*(datado e assinado digitalmente)*

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600057-49.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600057-49.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA (9066/SE)

INTERESSADO : registrado(a) civilmente como JOSÉ RANULFO DOS SANTOS

INTERESSADO : registrado(a) civilmente como KENDISSON DE SOUZA SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600057-49.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL, KENDISSON DE SOUZA SANTOS, JOSÉ RANULFO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA - SE9066

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) DE ARAUÁ/SE, por seus representantes legais, apresentou, após o prazo estabelecido no art. 28, caput, da Resolução TSE nº 23.608/2019, *Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos - Exercício 2022* (ID nº 119098371) em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019. Edital ID nº 119377090 publicado no Diário de Justiça Eletrônico (ID 119426277), com ciência do Ministério Público Eleitoral (ID 119490538) transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão ID nº 119628570.

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 119629502) e a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 119629503) e relatório de recursos públicos recebidos acerca de Agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (IDs nº 119629505, nº 119629507 e nº 119629508), conforme Certidão ID nº 119629501, manifestando-se ao final pela aprovação das contas com ressalvas (ID nº 119630476).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID nº 119690417).

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) DE ARAUÁ/SE, relativas ao exercício financeiro de 2022, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral do TRE/SE

*(datado e assinado digitalmente)*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600058-34.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600058-34.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : registrado(a) civilmente como KATIENNE SILVA AMORIM

INTERESSADA : registrado(a) civilmente como REJANE DE JESUS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
INTERESSADO : registrado(a) civilmente como ROGERIO ALMEIDA SANTOS  
ADVOGADO : JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA (6129/SE)  
ADVOGADO : LUIS CARLOS CONCEICAO SANTOS DE JESUS (14712/SE)  
INTERESSADO : registrado(a) civilmente como JOSE EDIVAN DO AMORIM  
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600058-34.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL, ROGERIO ALMEIDA SANTOS, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE, JOSE EDIVAN DO AMORIM

INTERESSADA: REJANE DE JESUS SANTOS, KATIENNE SILVA AMORIM

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIS CARLOS CONCEICAO SANTOS DE JESUS - SE14712, JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA - SE6129

#### DECISÃO

Trata-se de Petição nº 119728928, na qual o Sr. ROGÉRIO ALMEIDA SANTOS, que exerceu o cargo de Presidente do Diretório Municipal do Partido Liberal (PL) de Pedrinhas de 19/02/20 a 18/02/22, conforme Documentações nº 118705014 e nº 118705016, informa que se desfilou da referida Agremiação Municipal. Junta aos autos Documentação nº 119728931 (fls. 1) que comprova o protocolo, no Cartório desta 4ª Zona Eleitoral, do respectivo pedido de desfiliação em 19/08/23.

Informa, ainda, que as contas da referida Agremiação Municipal foram encerradas, consoante Documentação nº 119728931 (fls. 3).

É o breve relatório. Decido.

As informações da Petição nº 119728928 e a Documentação nº 119728931, apresentadas pelo Peticionante, não tem o condão de afastar a obrigação da prestação das contas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), conforme determinado no art. 28, §4º, inciso I da Resolução TSE nº 23.604/2019 haja vista que, conforme certidão da composição completa do Diretório Municipal do Partido Liberal (PL) de Pedrinhas/SE, extraída do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), a referida Agremiação Municipal esteve vigente de 19/02/20 a 18/02/22.

Desta feita, tendo havido a perda da vigência do Diretório Municipal, a obrigação de prestar as contas do mencionado exercício passa a ser da esfera partidária imediatamente superior, nos termos do art. 28, §6º da Resolução TSE nº 23.604/2019, devendo, no entanto, serem cientificados o Presidente e o Tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas (art. 30, inciso I, alínea "b").

Assim, o feito deve prosseguir conforme determinado no Despacho nº 118830722 e, decorridos os prazos das intimações, apresentadas as contas ou mantida a inércia em relação à entrega, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

*(datado e assinado digitalmente)*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-50.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600044-50.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : registrado(a) civilmente como DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : registrado(a) civilmente como ZECA RAMOS DA SILVA

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO -PSC DO MUNICIPIO ARAUA

INTERESSADO : JOSE CARLOS SOUZA PEREIRA

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : RAFAEL MENEGUESSO LIMA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-50.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO -PSC DO MUNICIPIO ARAUA, RAFAEL MENEGUESSO LIMA, JOSE CARLOS SOUZA PEREIRA, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ZECA RAMOS DA SILVA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO  
EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral Substituto da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, não tendo sido encontrado(a) no endereço informado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), o(a) Sr(a). RAFAEL MENEGUESO LIMA, Presidente do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) DE ARAUÁ/SE, foi intimado(a) da determinação constante no Despacho ID nº 119737843 da PC 0600044-50.2023.6.25.0004 de, no prazo de 3 (três) dias, prestar contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) DE ARAUÁ/SE, referentes ao Exercício 2022, bem como para, no mesmo prazo, juntar aos autos instrumento de mandado para constituição de advogado. As peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena do prosseguimento do feito, nos termos do art. 30, incisos III e IV, da mencionada Resolução.

O inteiro teor dos autos (PC 0600044-50.2023.6.25.0004) e o Despacho ID nº 119737843 que determinou a referida intimação estão disponíveis no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) - Zona Eleitoral do TRE-SE, acessível pelo link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no órgão de imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE em 14 de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, digitei e conferi.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

*(datado e assinado digitalmente)*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-72.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600049-72.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LAELSON MENESES DA SILVA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE)

INTERESSADO : registrado(a) civilmente como DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : registrado(a) civilmente como ZECA RAMOS DA SILVA

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE RIACHAO DO DANTAS-SE

INTERESSADO : EMMANUEL SANTOS TAVEIRA

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600049-72.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE RIACHAO DO DANTAS-SE, LAELSON MENESES DA SILVA, EMMANUEL SANTOS TAVEIRA, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ZECA RAMOS DA SILVA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO  
Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA - SE4176

#### DECISÃO

Trata-se de Petição nº 119613279, na qual o Sr. LAELSON MENESES DA SILVA informa que desde 24/03/2020 deixou de integrar os quadros do Diretório Municipal do Partido Social Cristão (PSC) de Riachão do Dantas/SE, bem como a respectiva Presidência do Partido, e passou a ser filiado ao Diretório Municipal do Partido Cidadania (CIDADANIA) do mesmo município. Junta aos autos Certidão da Justiça Eleitoral nº 119728952 que comprova a filiação ao Diretório Municipal do Partido Cidadania de Riachão do Dantas/SE a partir da referida data, estando em situação regular. Solicita, ainda, que o Diretório Estadual do Partido Social Cristão (PSC) de Sergipe, atualmente incorporado ao Partido Podemos (PODE), deva ser intimado "para que informe como ficou a composição do Diretório Municipal de Riachão do Dantas e consequentemente intimado a pessoa responsável para que possa prestar as contas do período determinado, já que durante o ano da prestação de contas solicitado, o mesmo não estava mais filiado ao PSC".

É o breve relatório. Decido.

As informações das Petições nº 119613279 e nº 119728951, apresentadas pelo Peticionante, não tem o condão de afastar a obrigação de cientificação do Sr. Laelson Meneses da Silva nestes autos, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "b" c/c o art. 31, inciso I, alínea "b" da Resolução TSE nº 23.607/2019, haja vista que, conforme certidão da composição completa do Diretório Municipal do Partido Social Cristão (PSC) de Riachão do Dantas/SE (ID nº 118763636), extraída do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), a referida Agremiação Municipal esteve vigente de 06/10/11 a 08/06/22, figurando como Presidente, neste período, o Sr. Laelson Meneses da Silva.

O art. 35 da Resolução TSE nº 23.571/2018 dispõe:

*Art. 35. O órgão de direção nacional ou estadual deve comunicar ao respectivo Tribunal Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação, por meio de sistema específico da Justiça Eleitoral, a constituição de seus órgãos de direção partidária estadual e municipais, seu início e fim de vigência, os nomes e os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do título de eleitor dos(as) respectivos(as) integrantes, bem como as alterações que forem promovidas, para anotação.*

Desta feita, não obstante a desfiliação do Sr. Laelson Meneses da Silva do Diretório Municipal do Partido Social Cristão (PSC) de Riachão do Dantas/SE em 24/03/20, seu nome ainda figura como Presidente da referida Agremiação, no exercício de 2022, no sistema próprio da Justiça Eleitoral (SGIP), cabendo ao órgão de direção estadual ora vigente (Partido Podemos - PODE) promover as alterações pertinentes no sistema.

Assim, diante da permanência do Sr Laelson Meneses da Silva como Presidente do Diretório Municipal do Partido Social Cristão (PSC) de Riachão do Dantas/SE no exercício financeiro de 2022 no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), mantém-se a obrigatoriedade de que o mesmo seja cientificado quanto à omissão da apresentação das contas da referida Agremiação Municipal (art. 30, inciso I, alínea "b" c/c o art. 31, inciso I, alínea "b"). Cabe, todavia, ao Diretório Estadual do Partido Podemos (PODE) a responsabilidade pela prestação das contas, conforme preceitua o art. 62, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ressalte-se, inclusive, que o Diretório Estadual do Partido Podemos (PODE) foi devidamente intimado desta responsabilidade, conforme Certidão nº 119435255, transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação das contas em 01/09/23.

Diante do exposto, o feito deve prosseguir conforme determinado no Despacho nº 118830722.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

*(datado e assinado digitalmente)*

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600051-42.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600051-42.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALLISSON LIMA BONFIM

INTERESSADO : BIANCA LIMA SAO PEDRO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PEDRINHAS/SE

INTERESSADO : DANIEL MORAES DE CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600051-42.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PEDRINHAS/SE, BIANCA LIMA SAO PEDRO, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE, ALLISSON LIMA BONFIM, DANIEL MORAES DE CARVALHO

#### SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE PEDRINHAS/SE referentes ao exercício financeiro de 2022.

Notificada a agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação das contas.

O Cartório Eleitoral certificou que, no Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) da Justiça Eleitoral: não constam extratos bancários enviados à Justiça Eleitoral; não houve registro acerca do repasse de recursos públicos ao órgão municipal; não foram disponibilizados dados acerca de emissão de recibos eleitorais pelo órgão partidário omissos.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019:

" Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal; (ç) § 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício. § 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes. § 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório. § 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente intimado, por meio dos seus responsáveis, nos termos do art. 30, I "a" da Res. TSE n.º 23.604/2019 c./c. art. 4º, Parágrafo Único, da Res. TRE-SE n.º 19/2020, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas. Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE PEDRINHAS/SE referentes ao exercício financeiro de 2022, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE

23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral do TRE/SE

(datado e assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-13.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600040-13.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ARAUJO CAVALCANTE

INTERESSADO : ANA LOURDES DE SOUZA

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

INTERESSADO : CLEIDINALDO SANTANA GUIMARAES

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

INTERESSADO : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE PEDRINHAS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-13.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ANA LOURDES DE SOUZA, CLEIDINALDO SANTANA GUIMARAES, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

INTERESSADA: JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ARAUJO CAVALCANTE

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) DE PEDRINHAS/SE referentes ao exercício financeiro de 2022.

Notificada a agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação das contas.

O Cartório Eleitoral certificou que, no Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) da Justiça Eleitoral: não constam extratos bancários enviados à Justiça Eleitoral; não houve registro acerca do repasse de recursos públicos ao órgão municipal; não foram disponibilizados dados acerca de emissão de recibos eleitorais pelo órgão partidário omisso.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

" Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal; (ç) § 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício. § 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes. § 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório. § 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente intimado, por meio dos seus responsáveis, nos termos do art. 30, I "a" da Res. TSE n.º 23.604/2019 c./c. art. 4º, Parágrafo Único, da Res. TRE-SE n.º 19/2020, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas. Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) DE PEDRINHAS/SE referentes ao exercício financeiro de 2022, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral do TRE/SE

(datado e assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-35.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600045-35.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : ANTONIO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM RIACHAO DO DANTAS/SE  
INTERESSADO : LUCIANO GOIS PAUL  
INTERESSADO : MARCIO GLEIDE SANTOS CASTOR

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-35.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM RIACHAO DO DANTAS/SE, ANTONIO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR, MARCIO GLEIDE SANTOS CASTOR, LUCIANO GOIS PAUL

#### SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE RIACHÃO DO DANTAS/SE referentes ao exercício financeiro de 2022.

Notificada a agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação das contas.

O Cartório Eleitoral certificou que, no Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) da Justiça Eleitoral: não constam extratos bancários enviados à Justiça Eleitoral; não houve registro acerca do repasse de recursos públicos ao órgão municipal; não foram disponibilizados dados acerca de emissão de recibos eleitorais pelo órgão partidário omissos.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019:

" Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal; (ç) § 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício. § 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes. § 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório. § 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera

partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente intimado, por meio dos seus responsáveis, nos termos do art. 30, I "a" da Res. TSE n.º 23.604/2019 c./c. art. 4º, Parágrafo Único, da Res. TRE-SE n.º 19/2020, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas. Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE RIACHÃO DO DANTAS/SE referentes ao exercício financeiro de 2022, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral do TRE/SE

(datado e assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-27.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600052-27.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS

INTERESSADO : MANOEL BATISTA DOS SANTOS

INTERESSADO : RENAN SOUZA FREIRE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-27.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS, MANOEL BATISTA DOS SANTOS, RENAN SOUZA FREIRE

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DE RIACHÃO DO DANTAS/SE referentes ao exercício financeiro de 2022.

Notificada a agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação das contas.

O Cartório Eleitoral certificou que, no Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) da Justiça Eleitoral: não constam extratos bancários enviados à Justiça Eleitoral; não houve registro acerca do repasse de recursos públicos ao órgão municipal; não foram disponibilizados dados acerca de emissão de recibos eleitorais pelo órgão partidário omissos.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019:

" Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal; (ç) § 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício. § 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes. § 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório. § 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente intimado, por meio dos seus responsáveis, nos termos do art. 30, I "a" da Res. TSE n.º 23.604/2019 c./c. art. 4º, Parágrafo Único, da Res. TRE-SE n.º 19/2020, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas. Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DE RIACHÃO DO DANTAS/SE referentes ao exercício financeiro de 2022, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral do TRE/SE

(datado e assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-73.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600036-73.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOQUIM/SE

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

INTERESSADO : ADILTON ANDRADE LIMA

INTERESSADO : FERNANDA MELO SOUSA BARBOSA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-73.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOQUIM/SE, ADILTON ANDRADE LIMA, FERNANDA MELO SOUSA BARBOSA

Advogado do(a) INTERESSADO: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos que, a prestação de contas abaixo relacionada foi julgada como não prestada:

Processo	Partido e Sigla	Município	Ano Eleição	Data do trânsito em julgado
0600036-73.2023.6.25.0004	Partido Democrático Trabalhista (PDT)	Boquim/SE	2022	13/09/23

FAZ SABER, ainda, que nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 de 18 de novembro de 2021, o pedido de suspensão da anotação do partido omissis poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral, através de petição autuada em processo próprio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral (DJE - TRE/SE), bem como enviado, através de expediente próprio, ao Ministério Público Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 14 dias do mês de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 683/2023, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-80.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600042-80.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUCINEIDE DOS SANTOS GAMA DE ALMEIDA

INTERESSADO : JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA

INTERESSADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-80.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM, JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA

INTERESSADA: LUCINEIDE DOS SANTOS GAMA DE ALMEIDA

DESPACHO

Observo que foi apresentada em 12/09/23 a Petição ID nº 119763897, contendo Prestação de Contas Anual Intempestiva referente ao Exercício Financeiro de 2022 do Diretório Municipal do Partido Trabalhista (PT) de Boquim/SE.

Observo, ainda, que a referida Prestação de Contas foi juntada automaticamente nos autos desta PC 0600042-80.2023.6.25.0004, a qual já se encontrava arquivada, com trânsito em julgado de Sentença (ID nº 119238127), a qual julgou as contas da Agremiação Municipal como não prestadas, devidamente publicada no DJE - TRE/SE, conforme Certidão ID nº 119506537 e intimações pessoais realizadas, conforme Certidão ID nº 119513725.

Diante do exposto e considerando que a Prestação de Contas referida deveria ter sido apresentada na forma de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual (RROPCO), desconsidero a documentação apresentada e determino ao Cartório Eleitoral as seguintes providências:

- 1) Promova-se o desentranhamento dos Documentos nº 119763897 e nº 119763938 destes autos;
- 2) Intime-se o Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) de Boquim/SE para que, caso queira, apresente Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual (RROPCO) referente ao Exercício 2022, através do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);
- 3) Após, arquite-se.

P.R.I.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

(datado e assinado digitalmente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-86.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600061-86.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
INTERESSADO : DIOGO DUARTE OLIVEIRA  
INTERESSADO : ELIANE DOS REIS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-86.2023.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS, DIOGO DUARTE OLIVEIRA, ELIANE DOS REIS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

---

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos da Portaria 683/2023 e conforme determinado no Despacho ID nº 117897773 (item 8):

Intime-se o Diretório Municipal prestador de contas, para se defender a respeito das falhas indicadas nos autos (ID nº 119776887), oportunidade em que poderá requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

(Analista Judiciário TRE/SE)

(datado e assinado digitalmente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600060-04.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600060-04.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
INTERESSADO : CLAUDIONOR DE VASCONCELOS CLEMENTINO  
INTERESSADO : ERALDO DE ANDRADE SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600060-04.2023.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE  
INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, ERALDO DE ANDRADE SANTOS, CLAUDIONOR DE VASCONCELOS CLEMENTINO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

---

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos da Portaria 683/2023 e conforme determinado no Despacho ID nº 117896047 (item 8):

Intime-se o Diretório Municipal prestador de contas, para se defender a respeito das falhas indicadas nos autos (ID nº 119754358), oportunidade em que poderá requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira  
(Analista Judiciário TRE/SE)  
(datado e assinado digitalmente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-05.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600047-05.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CAIQUE DA CRUZ FERREIRA

ADVOGADO : WILLIANS CARDOSO DOS SANTOS (13203/SE)

INTERESSADO : JOSE REINALDO SANTOS

ADVOGADO : WILLIANS CARDOSO DOS SANTOS (13203/SE)

INTERESSADO : PATRIOTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : WILLIANS CARDOSO DOS SANTOS (13203/SE)

INTERESSADO : ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE

INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-05.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PATRIOTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL, JOSE REINALDO SANTOS, CAIQUE DA CRUZ FERREIRA, PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE, UEZER LICER MOTA MARQUEZ, ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: WILLIANS CARDOSO DOS SANTOS - SE13203

Advogado do(a) INTERESSADO: WILLIANS CARDOSO DOS SANTOS - SE13203

Advogado do(a) INTERESSADO: WILLIANS CARDOSO DOS SANTOS - SE13203

#### EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou contas referentes ao exercício financeiro de 2022, mediante a apresentação de PRESTAÇÃO DE CONTAS SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO: Partido Patriota (PATRI)

MUNICÍPIO: Riachão do Dantas/SE

NÚMERO DO PROCESSO: 0600047-05.2023.6.25.0004

RESPONSÁVEIS: Jose Reinaldo Santos (Presidente) e Andre Luiz Mendonça dos Santos (Tesoureiro)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 14 dias do mês de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 683/2023, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

*(datado e assinado digitalmente)*

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-43.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600038-43.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ELENILDA DE JESUS SANTOS DA CONCEICAO

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE BOQUIM

INTERESSADO : JOCIEL DA CONCEICAO SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BR - NACIONAL

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-43.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE BOQUIM, JOCIEL DA CONCEICAO SANTOS, PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BR - NACIONAL, ANTONIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO

INTERESSADA: ELENILDA DE JESUS SANTOS DA CONCEICAO

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou contas referentes ao exercício financeiro de 2022, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO: Partido da Mobilização Nacional (PMN)

MUNICÍPIO: Boquim/SE

NÚMERO DO PROCESSO: 0600038-43.2023.6.25.0004

RESPONSÁVEIS: Jociel da Conceição Santos (Presidente) e Elenilda de Jesus Santos da Conceição (Tesoureiro)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 14 dias do mês de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 683/2023, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600033-21.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600033-21.2023.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM RIACHAO DO DANTAS/SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : ANTONIO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR

REQUERENTE : MARCIO GLEIDE SANTOS CASTOR

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600033-21.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM RIACHAO DO DANTAS/SE, ANTONIO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR, MARCIO GLEIDE SANTOS CASTOR

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

Remeta-se os autos ao Egrégio TRE/SE, para apreciação do Recurso Eleitoral ID nº 118916925, consignando, diante da previsão do juízo de retratação constante no art. 267, §7º do Código Eleitoral, que ratifico, por seus próprios fundamentos, a decisão recorrida.

P.R.I.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

(datado e assinado digitalmente)

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600819-70.2020.6.25.0004**

PROCESSO : 0600819-70.2020.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
(PEDRINHAS - SE)

**RELATOR** : **004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : registrado(a) civilmente como ELISANGELA GUIMARÃES SOUSA DE GOES

ADVOGADO : AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO (13866/SE)

ADVOGADO : APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO (6245/SE)

ADVOGADO : ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES (8290/SE)

ADVOGADO : ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (13599/SE)

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

ADVOGADO : JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS (13127/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

INTERESSADO : registrado(a) civilmente como JOSE ANTONIO SILVA ALVES

ADVOGADO : AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO (13866/SE)

ADVOGADO : APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO (6245/SE)

ADVOGADO : ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES (8290/SE)

ADVOGADO : ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (13599/SE)

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

ADVOGADO : JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS (13127/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

REQUERENTE : JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

TERCEIRO : SR/PF/SE

INTERESSADO

## JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600819-70.2020.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: JOSE ANTONIO SILVA ALVES, ELISANGELA GUIMARÃES SOUSA DE GOES  
Advogados do(a) INTERESSADO: ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR - SE13599, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS - SE13127, AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO - SE13866, APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO - SE6245, ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES - SE8290, HANS WEBERLING SOARES - SE3839

Advogados do(a) INTERESSADO: ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR - SE13599, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS - SE13127, AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO - SE13866, APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO - SE6245, ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES - SE8290, HANS WEBERLING SOARES - SE3839

**DESPACHO**

Intime-se a Requerida ELISÂNGELA GUIMARÃES SOUSA DE GÓES para que comprove, até o último dia de cada mês, o pagamento da GRU referente à parcela respectiva. Ressalte-se que, nos termos do art. 10, §1º e do art. 24, inciso I da Resolução TSE nº 23.709/2022, caberá ao devedor adimplir, mensalmente, as parcelas e juntar os respectivos comprovantes de pagamento a estes autos, independentemente de novas intimações, na forma em que requerido o parcelamento.

A atualização do valor das parcelas deve ser realizada pela Peticionada por meio do link <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces> e a emissão da GRU, por meio do link [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), utilizando-se das seguintes informações:

Unidade Gestora (UG) 070012

Gestão Apoio: 00001-TESOURO NACIONAL

Nome da Unidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Código de Recolhimento Apoio: 20001-8 - TSE/TRE MULTAS CÓDIGO ELEITORAL/LEIS CONEXAS

Intime-se, ainda, a Advocacia-Geral da União, conforme determinado no art. 3º, §2º da Portaria Conjunta CRE-SE nº 15/2023.

Ato contínuo, lance-se o Movimento 277 ("Convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação em execução ou cumprimento de sentença") e promova-se o sobrestamento deste feito até a quitação total do montante devido, conforme determinado no art. 6º, caput da Portaria Conjunta CRE-SE nº 15/2023.

Em não havendo a comprovação do adimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, cumpra-se o disposto no art. 24, incisos II e III da Resolução TSE nº 23.709/2022.

P.R.I.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

*(datado e assinado digitalmente)*

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600809-26.2020.6.25.0004**

PROCESSO	: 0600809-26.2020.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BOQUIM - SE)
<b>RELATOR</b>	<b>: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE</b>
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
REQUERENTE	: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
REQUERIDO	: ERALDO DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
ADVOGADO	: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE)
REQUERIDO	: JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
ADVOGADO	: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE)
REQUERIDO	: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
ADVOGADO	: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE)
REQUERIDO	: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)  
ADVOGADO : MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE)  
TERCEIRO : SR/PF/SE  
INTERESSADO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600809-26.2020.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIDO: ERALDO DE ANDRADE SANTOS, JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA, PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM

Advogados do(a) REQUERIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A, MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - SE7149

Advogados do(a) REQUERIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A, MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - SE7149

Advogados do(a) REQUERIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A, MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - SE7149

Advogados do(a) REQUERIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A, MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - SE7149

#### DESPACHO

Intime-se o Requerido JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA para que comprove, até o último dia de cada mês, o pagamento da GRU referente à parcela respectiva. Ressalte-se que, nos termos do art. 10, §1º e do art. 24, inciso I da Resolução TSE nº 23.709/2022, caberá ao devedor adimplir, mensalmente, as parcelas e juntar os respectivos comprovantes de pagamento a estes autos, independentemente de novas intimações, na forma em que requerido o parcelamento.

A atualização do valor das parcelas deve ser realizada pela Peticionada por meio do link <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces> e a emissão da GRU, por meio do link [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), utilizando-se das seguintes informações:

Unidade Gestora (UG) 070012

Gestão Apoio: 00001-TESOURO NACIONAL

Nome da Unidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Código de Recolhimento Apoio: 20001-8 - TSE/TRE MULTAS CÓDIGO ELEITORAL/LEIS CONEXAS

Intime-se, ainda, a Advocacia-Geral da União, conforme determinado no art. 3º, §2º da Portaria Conjunta CRE-SE nº 15/2023.

Ato contínuo, lance-se o Movimento 277 ("Convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação em execução ou cumprimento de sentença") e promova-se o sobrestamento deste feito até a quitação total do montante devido, conforme determinado no art. 6º, caput da Portaria Conjunta CRE-SE nº 15/2023.

Em não havendo a comprovação do adimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, cumpra-se o disposto no art. 24, incisos II e III da Resolução TSE nº 23.709/2022.

P.R.I.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

(datado e assinado digitalmente)

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600063-56.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600063-56.2023.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ELENILDA DE JESUS SANTOS DA CONCEICAO

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BR - NACIONAL

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE BOQUIM

REQUERENTE : JOCIEL DA CONCEICAO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600063-56.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE BOQUIM, JOCIEL DA CONCEICAO SANTOS

INTERESSADA: ELENILDA DE JESUS SANTOS DA CONCEICAO

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BR - NACIONAL, ANTONIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou contas referentes ao exercício financeiro de 2021, mediante a apresentação de PRESTAÇÃO DE CONTAS SEM MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO: Partido da Mobilização Nacional (PMN)

MUNICÍPIO: Boquim/SE

NÚMERO DO PROCESSO: 0600063-56.2023.6.25.0004

RESPONSÁVEIS: Jociel da Conceição Santos (Presidente) e Eduardo Luiz de Jesus Nascimento (Tesoureiro)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 14 dias do mês de setembro de 2023. Eu,

\_\_\_\_\_ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

## **EDITAL**

### **DECISÃO SOBRE DEFERIMENTO DOS RAES LOTES 034 ,036 E 037 DE 2023.**

Edital 1036/2023 - 04ª ZE

O EXMO. SR. ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI, ETC..

TORNA PÚBLICO: a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas/SE, constantes do(s) Lote(s) 035/2023, 036/2023 e 037/2023, consoante Relação(ões) de Títulos Impressos disponível (is) aos partidos políticos para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo e-mail ze04@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, em 14 de setembro de 2023. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Chefe de Cartório, em 14/09/2023, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1436065 e o código CRC 1959D51C.

## **05ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 1035/2023 - 05ª ZE**

De Ordem da Excelentíssima Dra. Cláudia do Espírito Santo, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Capela, Malhada dos Bois, Muribeca e Siriri/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento Eleitoral operações Alistamento e Transferência, dos Municípios de Capela, Muribeca, Siriri e Malhada dos Bois, constantes nos lotes 0033, 0034 e 0035/2023, em conformidade com o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2019, sendo a listagem com as inscrições eleitorais paras as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 5ª Zonal Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail [ze05@tre-se.jus.br](mailto:ze05@tre-se.jus.br).

E para dar ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE. Eu, Gilberto Casati de Almeida, técnico judiciário, preparei, conferi e assinei o presente edital.

## **08ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-40.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600018-40.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE GARARU /SE

INTERESSADO : JOSINETE DOS SANTOS

INTERESSADO : VALMIR GOMES DE MENEZES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-40.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE GARARU /SE, VALMIR GOMES DE MENEZES, JOSINETE DOS SANTOS

#### SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do Partido dos Trabalhadores de Gararu/SE, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Em virtude de o Diretório Municipal encontrar-se inativo, notificada a agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 3 dias, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

( )

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de

ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente citado, o órgão partidário permaneceu omissivo quanto a entrega das contas.

Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES de GARARU/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

Glauber Dantas Rebouças

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-55.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600017-55.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC

INTERESSADO : GENISSON SANTOS RESENDE

INTERESSADO : MARCELA CHAGAS DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-55.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC, MARCELA CHAGAS DOS SANTOS, GENISSON SANTOS RESENDE

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do Partido Social Cristão de Itabi/SE, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Em virtude de o Diretório Municipal encontrar-se inativo, notificada a agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 3 dias, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

( )

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente citado, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas.

Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO de ITABI/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604 /2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

Glauber Dantas Rebouças  
Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-55.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600017-55.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC

INTERESSADO : GENISSON SANTOS RESENDE

INTERESSADO : MARCELA CHAGAS DOS SANTOS

### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-55.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC, MARCELA CHAGAS DOS SANTOS, GENISSON SANTOS RESENDE

### SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do Partido Social Cristão de Itabi/SE, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Em virtude de o Diretório Municipal encontrar-se inativo, notificada a agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 3 dias, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

( )

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente citado, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas.

Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO de ITABI/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604 /2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

Glauber Dantas Rebouças

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-55.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600017-55.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC

INTERESSADO : GENISSON SANTOS RESENDE

INTERESSADO : MARCELA CHAGAS DOS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-55.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC, MARCELA CHAGAS DOS SANTOS, GENISSON SANTOS RESENDE

#### SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do Partido Social Cristão de Itabi/SE, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Em virtude de o Diretório Municipal encontrar-se inativo, notificada a agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 3 dias, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

( )

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente citado, o órgão partidário permaneceu omissivo quanto a entrega das contas.

Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO de ITABI/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604 /2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

Glauber Dantas Rebouças

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-78.2023.6.25.0008**

**PROCESSO** : 0600009-78.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

**RELATOR** : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD  
ADVOGADO : LUISLAN MARTINS SIQUEIRA (14467/SE)  
INTERESSADO : FABIO SILVA ANDRADE  
INTERESSADO : GERINALDO FERREIRA DA SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-78.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, FABIO SILVA ANDRADE, GERINALDO FERREIRA DA SILVA

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo Diretório Municipal PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD de Nossa Senhora de Lourdes/Se, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2022.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019. Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, não houve impugnação da declaração de ausência de movimentação de recurso.

Não foram detectados registros de informações referentes ao recebimento de cotas do Fundo Partidário por parte da agremiação partidária municipal. Ademais, foram juntados aos autos relatórios emitidos pelo SPCA que informam que não houve movimentação financeira no exercício; As contas foram entregues dentro do prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Em manifestação emitida pela unidade técnica, esta se pronunciou pela aprovação das contas.

Outrossim, o Ministério Público Eleitoral, em parecer, manifestou-se pela aprovação da prestação das contas, nos termos do artigo 45, inciso I da Resolução 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos.

#### DECIDO

A presente ação de Prestação de Contas encontra-se regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §4º: "Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

(ç) §4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e deve ser: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos eventuais substitutos no período das contas,, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31: e IV -processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes". Vale destacar, ainda, o teor do art. 65, §1º: "Art. 65. ... §1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD de Nossa Senhora de Lourdes/SE, considerando, para todos os efeitos,

como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2022.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, lance a informação no SICO (sistema de informação de contas) do Tribunal Superior Eleitoral e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gararu/SE, assinado e datado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-40.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600018-40.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE GARARU /SE

INTERESSADO : JOSINETE DOS SANTOS

INTERESSADO : VALMIR GOMES DE MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-40.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE GARARU /SE, VALMIR GOMES DE MENEZES, JOSINETE DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do Partido dos Trabalhadores de Gararu/SE, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Em virtude de o Diretório Municipal encontrar-se inativo, notificada a agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 3 dias, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

( )

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente citado, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas.

Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES de GARARU/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

Glauber Dantas Rebouças

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-40.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600018-40.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE GARARU /SE

INTERESSADO : JOSINETE DOS SANTOS

INTERESSADO : VALMIR GOMES DE MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-40.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE GARARU /SE, VALMIR GOMES DE MENEZES, JOSINETE DOS SANTOS

### SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do Partido dos Trabalhadores de Gararu/SE, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Em virtude de o Diretório Municipal encontrar-se inativo, notificada a agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 3 dias, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

( )

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente citado, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas.

Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES de GARARU/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Após, arquivem-se os autos.  
Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.  
Glauber Dantas Rebouças  
Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-02.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600027-02.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM GARARU

INTERESSADO : MARIA ROSA DOS SANTOS SOUZA

INTERESSADO : MARTA FERREIRA DA SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-02.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM GARARU, MARTA FERREIRA DA SILVA, MARIA ROSA DOS SANTOS SOUZA

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - Município de Gararu, referente ao pleito de 2022.

O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Mesmo notificado, o Diretório responsável deixou transcorrer in albis o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, opinou opina julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato e Diretório deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que mesmo após notificado o Diretório permaneceu inerte, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do diretório municipal do Partido Social Cristão do Município de Gararu, referente ao pleito de 2022, com fundamento no art. 74, §3ª da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 8ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.  
Gararu(SE), datado e assinado eletronicamente.  
Glauber Dantas Rebouças  
Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-02.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600027-02.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM GARARU

INTERESSADO : MARIA ROSA DOS SANTOS SOUZA

INTERESSADO : MARTA FERREIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-02.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM GARARU, MARTA FERREIRA DA SILVA, MARIA ROSA DOS SANTOS SOUZA

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - Município de Gararu, referente ao pleito de 2022.

O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Mesmo notificado, o Diretório responsável deixou transcorrer in albis o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, opinou opina julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato e Diretório deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que mesmo após notificado o Diretório permaneceu inerte, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do diretório municipal do Partido Social Cristão do Município de Gararu, referente ao pleito de 2022, com fundamento no art. 74, §3ª da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 8ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Gararu(SE), datado e assinado eletronicamente.

Glauber Dantas Rebouças

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-02.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600027-02.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM GARARU

INTERESSADO : MARIA ROSA DOS SANTOS SOUZA

INTERESSADO : MARTA FERREIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-02.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM GARARU, MARTA FERREIRA DA SILVA, MARIA ROSA DOS SANTOS SOUZA

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - Município de Gararu, referente ao pleito de 2022.

O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Mesmo notificado, o Diretório responsável deixou transcorrer in albis o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, opinou opina julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato e Diretório deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que mesmo após notificado o Diretório permaneceu inerte, julgo

NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do diretório municipal do Partido Social Cristão do Município de Gararu, referente ao pleito de 2022, com fundamento no art. 74, §3ª da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 8ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Gararu(SE), datado e assinado eletronicamente.

Glauber Dantas Rebouças

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-78.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600009-78.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : LUISLAN MARTINS SIQUEIRA (14467/SE)

INTERESSADO : FABIO SILVA ANDRADE

INTERESSADO : GERINALDO FERREIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-78.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, FABIO SILVA ANDRADE, GERINALDO FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo Diretório Municipal PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD de Nossa Senhora de Lourdes/Se, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2022.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019. Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, não houve impugnação da declaração de ausência de movimentação de recurso.

Não foram detectados registros de informações referentes ao recebimento de cotas do Fundo Partidário por parte da agremiação partidária municipal. Ademais, foram juntados aos autos relatórios emitidos pelo SPCA que informam que não houve movimentação financeira no exercício; As contas foram entregues dentro do prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Em manifestação emitida pela unidade técnica, esta se pronunciou pela aprovação das contas.

Outrossim, o Ministério Público Eleitoral, em parecer, manifestou-se pela aprovação da prestação das contas, nos termos do artigo 45, inciso I da Resolução 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A presente ação de Prestação de Contas encontra-se regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §4º: "Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

(z) §4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e deve ser: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos eventuais substitutos no período das contas,, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31: e IV -processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes". Vale destacar, ainda, o teor do art. 65, §1º: "Art. 65. ... §1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD de Nossa Senhora de Lourdes/SE, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2022.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, lance a informação no SICO (sistema de informação de contas) do Tribunal Superior Eleitoral e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gararu/SE, assinado e datado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-78.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600009-78.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : LUISLAN MARTINS SIQUEIRA (14467/SE)

INTERESSADO : FABIO SILVA ANDRADE

INTERESSADO : GERINALDO FERREIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-78.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, FABIO SILVA ANDRADE, GERINALDO FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo Diretório Municipal PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD de Nossa Senhora de Lourdes/Se, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2022.

Devidamente registrado e atuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019. Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, não houve impugnação da declaração de ausência de movimentação de recurso.

Não foram detectados registros de informações referentes ao recebimento de cotas do Fundo Partidário por parte da agremiação partidária municipal. Ademais, foram juntados aos autos relatórios emitidos pelo SPCA que informam que não houve movimentação financeira no exercício; As contas foram entregues dentro do prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Em manifestação emitida pela unidade técnica, esta se pronunciou pela aprovação das contas.

Outrossim, o Ministério Público Eleitoral, em parecer, manifestou-se pela aprovação da prestação das contas, nos termos do artigo 45, inciso I da Resolução 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A presente ação de Prestação de Contas encontra-se regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §4º: "Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

(j) §4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e deve ser: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos eventuais substitutos no período das contas,, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31: e IV -processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes". Vale destacar, ainda, o teor do art. 65, §1º: "Art. 65. ... §1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD de Nossa Senhora de Lourdes/SE, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2022.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, lance a informação no SICO (sistema de informação de contas) do Tribunal Superior Eleitoral e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gararu/SE, assinado e datado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-39.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600031-39.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE

INTERESSADO : LEOMIR BARROS DE SOUZA

INTERESSADO : LUCIBRADISON DOS SANTOS MELO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-39.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, LUCIBRADISON DOS SANTOS MELO, LEOMIR BARROS DE SOUZA

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do diretório municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - Município de Nossa Senhora de Lourdes, referente ao pleito de 2022.

O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Mesmo notificado, o Diretório responsável deixou transcorrer in albis o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, opinou opina julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato e Diretório deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que mesmo após notificado o Diretório permaneceu inerte, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do diretório municipal do Partido Social Cristão do Município de Nossa Senhora de Lourdes, referente ao pleito de 2022, com fundamento no art. 74, §3ª da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 8ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Gararu(SE), datado e assinado eletronicamente.

Glauber Dantas Rebouças

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-39.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600031-39.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)  
**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE  
INTERESSADO : LEOMIR BARROS DE SOUZA  
INTERESSADO : LUCIBRADISON DOS SANTOS MELO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-39.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, LUCIBRADISON DOS SANTOS MELO, LEOMIR BARROS DE SOUZA

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do diretório municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - Município de Nossa Senhora de Lourdes, referente ao pleito de 2022.

O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Mesmo notificado, o Diretório responsável deixou transcorrer in albis o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, opinou opina julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato e Diretório deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que mesmo após notificado o Diretório permaneceu inerte, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do diretório municipal do Partido Social Cristão do Município de Nossa Senhora de Lourdes, referente ao pleito de 2022, com fundamento no art. 74, §3ª da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 8ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Gararu(SE), datado e assinado eletronicamente.

Glauber Dantas Rebouças

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-39.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600031-39.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE

INTERESSADO : LEOMIR BARROS DE SOUZA

INTERESSADO : LUCIBRADISON DOS SANTOS MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-39.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, LUCIBRADISON DOS SANTOS MELO, LEOMIR BARROS DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do diretório municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - Município de Nossa Senhora de Lourdes, referente ao pleito de 2022.

O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Mesmo notificado, o Diretório responsável deixou transcorrer in albis o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, opinou opina julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato e Diretório deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que mesmo após notificado o Diretório permaneceu inerte, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do diretório municipal do Partido Social Cristão do Município de Nossa Senhora de Lourdes, referente ao pleito de 2022, com fundamento no art. 74, §3ª da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 8ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Gararu(SE), datado e assinado eletronicamente.

Glauber Dantas Rebouças

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-54.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600030-54.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ELISIO MARINHO DOS SANTOS NETO

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - GARARU/SE

INTERESSADO : TELIO ALMEIDA MACEDO

### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-54.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - GARARU/SE, TELIO ALMEIDA MACEDO, ELISIO MARINHO DOS SANTOS NETO

### SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do diretório municipal do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - Município de Gararu, referente ao pleito de 2022.

O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Mesmo notificado, o Diretório responsável deixou transcorrer in albis o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, opinou opina julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato e Diretório deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que mesmo após notificado o Diretório permaneceu inerte, julgo

NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do diretório municipal do Partido Comunista do Brasil do Município de Gararu, referente ao pleito de 2022, com fundamento no art. 74, §3ª da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 8ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Gararu(SE), datado e assinado eletronicamente.

Glauber Dantas Rebouças

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-54.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600030-54.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ELISIO MARINHO DOS SANTOS NETO

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - GARARU/SE

INTERESSADO : TELIO ALMEIDA MACEDO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-54.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - GARARU/SE, TELIO ALMEIDA MACEDO, ELISIO MARINHO DOS SANTOS NETO

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do diretório municipal do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - Município de Gararu, referente ao pleito de 2022.

O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Mesmo notificado, o Diretório responsável deixou transcorrer in albis o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, opinou opina julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato e Diretório deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que mesmo após notificado o Diretório permaneceu inerte, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas referentes à campanha eleitoral do diretório municipal do Partido Comunista do Brasil do Município de Gararu, referente ao pleito de 2022, com fundamento no art. 74, §3ª da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 8ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Gararu(SE), datado e assinado eletronicamente.

Glauber Dantas Rebouças

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-54.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600030-54.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ELISIO MARINHO DOS SANTOS NETO

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - GARARU/SE

INTERESSADO : TELIO ALMEIDA MACEDO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-54.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - GARARU/SE, TELIO ALMEIDA MACEDO, ELISIO MARINHO DOS SANTOS NETO

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do diretório municipal do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - Município de Gararu, referente ao pleito de 2022.

O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Mesmo notificado, o Diretório responsável deixou transcorrer in albis o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, opinou opina julgamento das contas como **NÃO PRESTADAS**.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como **NÃO PRESTADAS**.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato e Diretório deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que mesmo após notificado o Diretório permaneceu inerte, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas referentes à campanha eleitoral do diretório municipal do Partido Comunista do Brasil do Município de Gararu, referente ao pleito de 2022, com fundamento no art. 74, §3ª da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 8ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Gararu(SE), datado e assinado eletronicamente.

Glauber Dantas Rebouças

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-62.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600023-62.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA  
BRASILEIRO DE ITABI/SE

INTERESSADO : JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA

INTERESSADO : MARIA ZELIA SILVA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-62.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA  
ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA  
BRASILEIRO DE ITABI/SE, JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA, MARIA ZELIA SILVA SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro de Itabi/SE, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Em virtude de o Diretório Municipal encontrar-se inativo, notificada a agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 3 dias, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

( )

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente citado, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas.

Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO de ITABI/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

Glauber Dantas Rebouças

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-62.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600023-62.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DE ITABI/SE

INTERESSADO : JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA

INTERESSADO : MARIA ZELIA SILVA SANTOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-62.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DE ITABI/SE, JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA, MARIA ZELIA SILVA SANTOS  
SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro de Itabi/SE, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Em virtude de o Diretório Municipal encontrar-se inativo, notificada a agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 3 dias, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

( )

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente citado, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas.

Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO de ITABI/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

Glauber Dantas Rebouças

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-62.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600023-62.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DE ITABI/SE

INTERESSADO : JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA

INTERESSADO : MARIA ZELIA SILVA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-62.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DE ITABI/SE, JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA, MARIA ZELIA SILVA SANTOS  
SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro de Itabi/SE, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Em virtude de o Diretório Municipal encontrar-se inativo, notificada a agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 3 dias, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subseqüente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

( )

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente citado, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas.

Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO de ITABI /SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

Glauber Dantas Rebouças

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-73.2022.6.25.0008**

PROCESSO : 0600031-73.2022.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE

INTERESSADO : LEOMIR BARROS DE SOUZA

INTERESSADO : LUCIBRADISON DOS SANTOS MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-73.2022.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, LEOMIR BARROS DE SOUZA, LUCIBRADISON DOS SANTOS MELO

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do diretório municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - Município de Nossa Senhora de Lourdes, referente ao pleito de 2022.

O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Mesmo notificado, o Diretório responsável deixou transcorrer in albis o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, opinou opina julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato e Diretório deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que mesmo após notificado o Diretório permaneceu inerte, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do diretório municipal do Partido Social Cristão do Município de Nossa Senhora de Lourdes, referente ao pleito de 2022, com fundamento no art. 74, §3ª da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 8ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Gararu(SE), datado e assinado eletronicamente.

Glauber Dantas Rebouças

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-73.2022.6.25.0008**

PROCESSO : 0600031-73.2022.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE

INTERESSADO : LEOMIR BARROS DE SOUZA

INTERESSADO : LUCIBRADISON DOS SANTOS MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-73.2022.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, LEOMIR BARROS DE SOUZA, LUCIBRADISON DOS SANTOS MELO

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do diretório municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - Município de Nossa Senhora de Lourdes, referente ao pleito de 2022.

O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Mesmo notificado, o Diretório responsável deixou transcorrer in albis o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, opinou opina julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato e Diretório deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que mesmo após notificado o Diretório permaneceu inerte, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do diretório municipal do Partido Social Cristão do Município de Nossa Senhora de Lourdes, referente ao pleito de 2022, com fundamento no art. 74, §3ª da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 8ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Gararu(SE), datado e assinado eletronicamente.

Glauber Dantas Rebouças

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-73.2022.6.25.0008**

PROCESSO : 0600031-73.2022.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE

INTERESSADO : LEOMIR BARROS DE SOUZA

INTERESSADO : LUCIBRADISON DOS SANTOS MELO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-73.2022.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, LEOMIR BARROS DE SOUZA, LUCIBRADISON DOS SANTOS MELO

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do diretório municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - Município de Nossa Senhora de Lourdes, referente ao pleito de 2022.

O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Mesmo notificado, o Diretório responsável deixou transcorrer in albis o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, opinou opina julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato e Diretório deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que mesmo após notificado o Diretório permaneceu inerte, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do diretório municipal do Partido Social Cristão do Município de Nossa Senhora de Lourdes, referente ao pleito de 2022, com fundamento no art. 74, §3ª da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 8ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Gararu(SE), datado e assinado eletronicamente.

Glauber Dantas Rebouças

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-47.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600024-47.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABI

INTERESSADO : JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-47.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABI, JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do Partido Democratas de Itabi/SE, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Em virtude de o Diretório Municipal encontrar-se inativo, notificada a agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 3 dias, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

( )

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente citado, o órgão partidário permaneceu omissivo quanto a entrega das contas.

Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO DEMOCRATAS de ITABI/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604 /2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

Glauber Dantas Rebouças

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-47.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600024-47.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABI

INTERESSADO : JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-47.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABI, JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do Partido Democratas de Itabi/SE, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Em virtude de o Diretório Municipal encontrar-se inativo, notificada a agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 3 dias, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subseqüente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

( )

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente citado, o órgão partidário permaneceu omissivo quanto a entrega das contas.

Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO DEMOCRATAS de ITABI/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604 /2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

Glauber Dantas Rebouças

Juiz Eleitoral

## 09ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-14.2023.6.25.0009

PROCESSO : 0600026-14.2023.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

INTERESSADO : JOHN DAVID TORRES MOTA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

INTERESSADO : TAMIRES ALVES NUNES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-14.2023.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE., JOHN DAVID TORRES MOTA, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE, TAMIRES ALVES NUNES

#### INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600026-14.2023.6.25.0009, nesta data.

, 14 de setembro de 2023.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-58.2023.6.25.0009**

PROCESSO : 0600036-58.2023.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS

INTERESSADO : GILMAR OLIVEIRA PASSOS

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

#### EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 568, de 06/08/2020, deste Juízo, Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, de Itabaiana/SERGIPE, por seu(sua) presidente GILMAR OLIVEIRA PASSOS e por seu(sua) tesoureiro(a) ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-58.2023.6.25.0009, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de

qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, em 14 de setembro de 2023. Eu, Josefa Lourenço dos Santos, Analista Judiciária, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-51.2023.6.25.0009**

PROCESSO : 0600030-51.2023.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANDERSON FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

INTERESSADO : CLEONALDO ALMEIDA COSTA

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

#### EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 568, de 06/08/2020, deste Juízo, Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO UNIÃO BRASIL, de Itabaiana/SERGIPE, por seu(sua) presidente CLEONALDO ALMEIDA COSTA e por seu(sua) tesoureiro(a) ANDERSON FERREIRA DE JESUS, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-51.2023.6.25.0009, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados,

por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, em 14 de setembro de 2023. Eu, Josefa Lourenço dos Santos, Analista Judiciária, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **12ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **1038/2023 - ÓBITOS**

*O Excelentíssimo Senhor JOSÉ MARCELO BARRETO PIMENTA, MM. Juíz Eleitoral em substituição desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,*

**TORNA PÚBLICO:**

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, as relações de falecidos que os Cartórios de Registro Cível informaram, cujas inscrições eleitorais pertencem à 12ª Zona, as quais constam no sistema ELO como processadas no mês de Agosto/2023 e que ficarão disponíveis para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos em Lagarto/SE, com o efeito a seguir exposto:

- Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 (dez) dias para ciência dos interessados a fim de que possam contestar, em 5 (cinco) dias, a exclusão no Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, aos catorze dias do mês de Setembro do ano de 2023. Eu, Lais Celestino de Jesus, Chefe de Cartório em substituição, lavrei o presente Edital e por ato ordinatório, através da Portaria 472/2023, assino.

#### **1037/2023 - RAE**

*O Excelentíssimo Senhor JOSÉ MARCELO BARRETO PIMENTA, MM. Juíz Eleitoral em substituição desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,*

**TORNA PÚBLICO:**

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 031/2023 e 032/2023. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos em Lagarto/SE. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/2003, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, aos catorze dias do mês de Setembro do ano de 2023. Eu, Lais Celestino de Jesus, Chefe de Cartório em substituição, lavrei o presente Edital e por ato ordinatório, através da Portaria 472/2023, assino.

## **15ª ZONA ELEITORAL**

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-93.2023.6.25.0015

PROCESSO : 0600026-93.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS FLORES - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE ALAMARQUE ALVES DA SILVA

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-93.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL, JOSE ALAMARQUE ALVES DA SILVA

#### SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 13/09/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-40.2023.6.25.0015

PROCESSO : 0600036-40.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN  
DO MUNICIPIO DE NEOPOLIS

INTERESSADO : GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-40.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA  
ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN  
DO MUNICIPIO DE NEOPOLIS, GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2022.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 13/09/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-40.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600036-40.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN  
DO MUNICIPIO DE NEOPOLIS

INTERESSADO : GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-40.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE NEOPOLIS, GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

## SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2022.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

## DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 13/09/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-40.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600036-40.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE NEOPOLIS

INTERESSADO : GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-40.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE NEOPOLIS, GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2022.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 13/09/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-63.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600028-63.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE BREJO GRANDE

INTERESSADO : JOSE ARNALDO DOS SANTOS DAMACENA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-63.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE BREJO GRANDE, JOSE ARNALDO DOS SANTOS DAMACENA

**SENTENÇA**

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2022.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 13/09/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-63.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600028-63.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE BREJO GRANDE

INTERESSADO : JOSE ARNALDO DOS SANTOS DAMACENA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-63.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE BREJO GRANDE, JOSE ARNALDO DOS SANTOS DAMACENA

**SENTENÇA**

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2022.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 13/09/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-77.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600040-77.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADRIANO MATIAS LIMA

INTERESSADO : JOAO CARLOS FERREIRA SILVA NETO

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE - BREJO GRANDE - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-77.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE - BREJO GRANDE - SE - MUNICIPAL, JOAO CARLOS FERREIRA SILVA NETO, ADRIANO MATIAS LIMA

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2022.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 13/09/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-77.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600040-77.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADRIANO MATIAS LIMA

INTERESSADO : JOAO CARLOS FERREIRA SILVA NETO

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE - BREJO GRANDE - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-77.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE - BREJO GRANDE - SE - MUNICIPAL, JOAO CARLOS FERREIRA SILVA NETO, ADRIANO MATIAS LIMA

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2022.

Regularmente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 13/09/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-77.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600040-77.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADRIANO MATIAS LIMA

INTERESSADO : JOAO CARLOS FERREIRA SILVA NETO

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE - BREJO GRANDE - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-77.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE - BREJO GRANDE - SE - MUNICIPAL, JOAO CARLOS FERREIRA SILVA NETO, ADRIANO MATIAS LIMA

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2022.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 13/09/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-33.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600030-33.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-33.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL, BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2022.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 13/09/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-33.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600030-33.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-33.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL, BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2022.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 13/09/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-93.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600026-93.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS FLORES - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE ALAMARQUE ALVES DA SILVA

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-93.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL, JOSE ALAMARQUE ALVES DA SILVA

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 13/09/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-32.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600043-32.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE BREJO GRANDE

INTERESSADO : RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-32.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE BREJO GRANDE, RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2022.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 13/09/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-32.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600043-32.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE  
BREJO GRANDE  
INTERESSADO : RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-32.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA  
ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE  
BREJO GRANDE, RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA

#### SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2022.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 13/09/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-70.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600034-70.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTANA  
DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA (PR) NA CIDADE DE  
SANTANA DO SAO FRANCISCO

INTERESSADO : PEDRO ERNANDO FEITOSA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-70.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA (PR) NA CIDADE DE SANTANA DO SAO FRANCISCO, PEDRO ERNANDO FEITOSA SILVA

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2022.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 13/09/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-70.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600034-70.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA (PR) NA CIDADE DE SANTANA DO SAO FRANCISCO

INTERESSADO : PEDRO ERNANDO FEITOSA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-70.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA (PR) NA CIDADE DE SANTANA DO SAO FRANCISCO, PEDRO ERNANDO FEITOSA SILVA

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2022.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 13/09/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-10.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600038-10.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS FLORES - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO ROBERTO LISBOA

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT

INTERESSADO : MADALENA PEREIRA DE ARAUJO VALENTIN

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-10.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT, MADALENA PEREIRA DE ARAUJO VALENTIN, ANTONIO ROBERTO LISBOA

### SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 13/09/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600017-34.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600017-34.2023.6.25.0015 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : RENATA SANTIAGO VARGAS RORIZ SILVA CRUZ

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

REQUERIDO : Danilo Moreira

REQUERIDO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

REQUERIDO : TIM S A

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600017-34.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: RENATA SANTIAGO VARGAS RORIZ SILVA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

REQUERIDO: TIM S A, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., DANILO MOREIRA  
DESPACHO

Intime-se a autora para esclarecer e comprovar a alegação de "uso sem sua autorização do número do seu CPF, para o cadastro de linha telefônica pré-paga, com o número - 79 91310475", no prazo de 15 dias.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-17.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600044-17.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS

INTERESSADO : CHARLES CABRAL DOS SANTOS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-17.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE, ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS, CHARLES CABRAL DOS SANTOS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2022.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-17.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600044-17.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS

INTERESSADO : CHARLES CABRAL DOS SANTOS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-17.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE, ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS, CHARLES CABRAL DOS SANTOS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2022.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-17.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600044-17.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS

INTERESSADO : CHARLES CABRAL DOS SANTOS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-17.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE, ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS, CHARLES CABRAL DOS SANTOS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2022.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-10.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600038-10.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS FLORES - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO ROBERTO LISBOA

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT

INTERESSADO : MADALENA PEREIRA DE ARAUJO VALENTIN

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-10.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT, MADALENA PEREIRA DE ARAUJO VALENTIN, ANTONIO ROBERTO LISBOA

#### SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 13/09/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-10.2023.6.25.0015**

: 0600038-10.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS

PROCESSO FLORES - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO ROBERTO LISBOA

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO PARTIDO DOS  
TRABALHADORES- PT

INTERESSADO : MADALENA PEREIRA DE ARAUJO VALENTIN

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-10.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA  
ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO PARTIDO DOS  
TRABALHADORES- PT, MADALENA PEREIRA DE ARAUJO VALENTIN, ANTONIO ROBERTO  
LISBOA

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício  
financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico  
como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que  
apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É  
uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições  
democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE,  
algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a  
notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a  
prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao  
exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 13/09/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

**16ª ZONA ELEITORAL**

**ATOS JUDICIAIS**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600073-98.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600073-98.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CUMBE - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE PSD

ADVOGADO : EVERTON DOS SANTOS JUNIOR (9325/SE)

REQUERENTE : NILTON SANTANA DANTAS

ADVOGADO : EVERTON DOS SANTOS JUNIOR (9325/SE)

REQUERENTE : WILSON DANTAS SANTOS

ADVOGADO : EVERTON DOS SANTOS JUNIOR (9325/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600073-98.2022.6.25.0016 - CUMBE /SERGIPE**

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE PSD, NILTON SANTANA DANTAS, WILSON DANTAS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON DOS SANTOS JUNIOR - SE9325

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON DOS SANTOS JUNIOR - SE9325

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON DOS SANTOS JUNIOR - SE9325

**EDITAL**

O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600073-98.2022.6.25.0016, as Contas Finais de campanha do(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, DE CUMBE/SE, referentes às ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

Com isso, qualquer partido, candidato(a) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado(a) poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao(à) juiz(juíza) eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 13 de setembro de 2023. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600081-75.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600081-75.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD  
ADVOGADO : HECLISTOR DOS SANTOS ANDRADE (8379/SE)  
REQUERENTE : THIAGO DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO : HECLISTOR DOS SANTOS ANDRADE (8379/SE)  
REQUERENTE : ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600081-75.2022.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD, THIAGO DE SOUZA SANTOS, ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS

Advogado do(a) REQUERENTE: HECLISTOR DOS SANTOS ANDRADE - SE8379

Advogado do(a) REQUERENTE: HECLISTOR DOS SANTOS ANDRADE - SE8379

#### EDITAL

O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600081-75.2022.6.25.0016, as Contas Finais de campanha do(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referentes às ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

Com isso, qualquer partido, candidato(a) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado(a) poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao(à) juiz(juíza) eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 13 de setembro de 2023. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600027-75.2023.6.25.0016**

PROCESSO : 0600027-75.2023.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA

REQUERENTE : ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL FEIRA NOVA/SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600027-75.2023.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL FEIRA NOVA/SE, ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA, BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA

### EDITAL

O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23607/2019, foram apresentadas, nos autos da PCE Nº 0600027-75.2023.6.25.0016, as Contas Finais de campanha do(a) DIRETÓRIO /COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, DE FEIRA NOVA/SE, referentes às ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

Com isso, qualquer partido, candidato(a) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado(a) poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao(à) juiz(juíza) eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 04 de setembro de 2023. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600027-75.2023.6.25.0016**

PROCESSO : 0600027-75.2023.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA

REQUERENTE : ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL FEIRA NOVA/SE

### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600027-75.2023.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL FEIRA NOVA/SE, ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA, BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, consubstanciada nas contas de campanha do(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, de FEIRA NOVA/SE, relativas às ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

A Unidade Técnica certificou que, após consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, constatou-se que o partido político acima identificado teve a sua data de expiração ocorrida em 01/06/2021, não estando vigente, portanto, no período de campanha eleitoral de 2022.

É o relatório. Decido.

Compulsando o feito, observo que a presente agremiação não está obrigada a prestar contas alusivas às Eleições Gerais de 2022, assim, a mesma não pode ser penalizada pela falta de prestação de contas de campanha.

Pois bem. Segundo preconiza o art. 46, § 2º, inciso I, da Resolução-TSE nº 23607/2019:

*Art. 46 (i)*

*§ 2º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas de campanha os órgãos partidários que, após a data prevista no Calendário Eleitoral para o início das convenções partidárias e até a data da eleição de segundo turno, se houver:*

*I - estiverem vigentes;*

*(i)*

Verifica-se, portanto, no caso em apreço, que o partido não incorre na obrigatoriedade de prestar contas referentes às Eleições Gerais de 2022, pois, à época, estava na situação "Não Vigente".

Por todo exposto, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos acima aduzidos, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil - CPC, e DETERMINO o arquivamento dos presentes autos, por entender que o grêmio político em epígrafe não está obrigado a prestar contas referentes às ELEIÇÕES GERAIS DE 2022, em conformidade com o art. 46, § 2º, inciso I, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, registre-se no SICO e, em seguida, proceda-se ao arquivamento definitivo dos presentes autos.

P.R.I.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600082-60.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600082-60.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALDON LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO : HECLISTOR DOS SANTOS ANDRADE (8379/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : HECLISTOR DOS SANTOS ANDRADE (8379/SE)

REQUERENTE : GILMAR SOARES SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600082-60.2022.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, ALDON LUIZ DOS SANTOS, GILMAR SOARES SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: HECLISTOR DOS SANTOS ANDRADE - SE8379

Advogado do(a) REQUERENTE: HECLISTOR DOS SANTOS ANDRADE - SE8379

### EDITAL

O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600082-60.2022.6.25.0016, as Contas Finais de campanha do(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referentes às ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

Com isso, qualquer partido, candidato(a) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado(a) poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao(à) juiz(juíza) eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 13 de setembro de 2023. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **18ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **Nº 1017/2023 - 18ª ZE - LOTE 34/2023**

De ordem da Drª FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 30(trinta) requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO constante do Lote 034/2023 dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe conforme relação decisão coletiva, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

\* MONTE ALEGRE DE SERGIPE\*, começando pelo(a) eleitor(a): ALLEF CARLOS CARDOSO e terminado por: JHON SANTOS DE LIMA.

\* PORTO DA FOLHA\*, começando pelo(a) eleitor(a) : ADRIELY DA SILVA SOUZA e terminado por: SIMARA MENEZES DIAS.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no DJE do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 06 de Setembro de 2023. Eu, Cristiano dos Santos, Assistente de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente

Documento assinado eletronicamente por MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO, Chefe de Cartório, em 13/09/2023, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1432441 e o código CRC 526E1C44.

## 21ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-68.2023.6.25.0021

PROCESSO : 0600020-68.2023.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CRISTIAN ANDERSON FONTES PRADO

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

INTERESSADO : EDSON FONTES DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

INTERESSADO : EUNICE FONTES DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

INTERESSADO : PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-68.2023.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO, CRISTIAN ANDERSON FONTES PRADO, EDSON FONTES DOS SANTOS, EUNICE FONTES DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

#### EDITAL

Prazo: 03 dias.

O Cartório da 21ª Zona Eleitoral FAZ SABER, em cumprimento ao disposto do art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o partido abaixo citado apresentou a prestação de contas anual:

PARTIDO/SIGLA: Partido Verde - PV

PROCESSO: 0600020-68.2023.6.25.0021

EXERCÍCIO: 2022

Cientificamos, ainda, que nos termos do art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, em petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de São Cristóvão/SE, eu, Liliane Cristina Gomes Santos, digitei o assino.

Liliane Cristina Gomes dos Santos

Chefe em substituição do Cartório Eleitoral da

21ª ZE - São Cristóvão/SE

## **22ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 1023/2023 - 22ª ZE**

Edital 1023/2023 - 22ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA ELEITORAL, DR. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAE (operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), dos Municípios de Simão Dias e Poço Verde, constante(s) do(s) Lote(s) 32/2023; e DEFERIDOS, na forma da Lei pelo Juiz da 22ª Zona Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, para os fins previstos nos artigos 18, §1º e 18, §5º, da Resolução TSE 21.538/03 (Código Eleitoral, art. 45, §6º). fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 22ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, §1º e 18, §5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, §6º). Expedido nesta cidade de Simão Dias/SE, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Henrique Britto de Carvalho.

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, Juiz(iza) Eleitoral, em 13/09/2023, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **EDITAL 1003/2023 - 22ª ZE**

Edital 1003/2023 - 22ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA ELEITORAL, DR. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAE (operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), dos Municípios de Simão Dias e Poço Verde, constante(s) do(s) Lote(s) 31/2023; e DEFERIDOS, na forma da Lei pelo Juiz da 22ª Zona Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, para os fins previstos nos artigos 18, §1º e 18, §5º, da Resolução TSE 21.538/03 (Código Eleitoral, art. 45, §6º). fixando o prazo de 10 (dez)

dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 22ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, §1º e 18, §5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, §6º). Expedido nesta cidade de Simão Dias/SE, aos 04(quatro) dias do mês de setembro do ano de 2023(dois mil e vinte e três). Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Henrique Britto de Carvalho.

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, Juiz(íza) Eleitoral, em 13/09/2023, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **23ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 050/2023**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-69.2023.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, JIDELSON DOS SANTOS, SAMIRA SILVA ALMEIDA  
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral da 23ª Zona, Dra. ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, na forma da lei etc. Faço saber a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o Partido abaixo listado prestou contas referente ao exercício financeiro de 2022, mediante a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação Financeira e/ou de bens estimáveis no período.

Partido : Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB - Tobias Barreto/SE

Presidente Municipal: Samira Silva Almeida

Presidente Estadual: Alessandro Vieira

Tesoureiro Municipal: Jidelson dos Santos

Tesoureiro Estadual: Fernando Luiz Prado Carvalho Júnior

Processo: 0600026-69.2023.6.25.0023

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, ao(s) 3 (três) dia(s) do mês de Setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Lucas Oliveira Freire, Chefe Substituto, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim.

## **26ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-27.2022.6.25.0026**

PROCESSO : 0600024-27.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : ANGELO CESPEDES PASSOS  
INTERESSADO : ANTONIO CARLOS DA MOTA  
INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS  
RESPONSÁVEL : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-27.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, ANGELO CESPEDES PASSOS, ANTONIO CARLOS DA MOTA

RESPONSÁVEL: UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 29/08/2023 a Sentença ID nº 118839196 proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600024-27.2022.6.25.0026, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO DEMOCRATAS - DEM DE RIBEIRÓPOLIS/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, em 14 de setembro de 2023. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## 27ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600103-03.2022.6.25.0027

PROCESSO : 0600103-03.2022.6.25.0027 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR : SR/PF/SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : JOSE TALVANE BORGES CAVALCANTE

ADVOGADO : JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600103-03.2022.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: JOSE TALVANE BORGES CAVALCANTE

Advogados do(a) INVESTIGADO: JOEDNA CABRAL MIRANDA - SE15175, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

---

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 27ª ZE-TRE/SE, intimo o Senhor JOSE TALVANE BORGES CAVALCANTE da expedição da guia de recolhimento da união - GRU, referente à 5ª parcela do acordo de não persecução penal homologado por este Juízo (id 115694568).

Gleide Nádia Soares do Nascimento

Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600028-42.2022.6.25.0001**

PROCESSO : 0600028-42.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

INTERESSADO : AUGUSTO CESAR SANTOS

INTERESSADO : INDIGLEIDE DOS SANTOS BRITO

INTERESSADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE

INTERESSADO : MIRALDA VIEIRA SANTOS

INTERESSADO : SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600028-42.2022.6.25.0001 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO, AUGUSTO CESAR SANTOS, MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE, INDIGLEIDE DOS SANTOS BRITO, MIRALDA VIEIRA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

#### EDITAL

O Cartório Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na forma da lei, torna público, nos termos do art. 51, caput da Resolução TSE nº 23.463/2015, a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as prestações de contas das eleitorais de 2016, apresentada pelos Candidatos, Partidos Políticos e Coligações abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Partido: UNIÃO BRASIL em ARACAJU (fusão do Partido PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL / DEM)

Presidente: SAULO MENEZES CALASANS ELOY - CPF: 901.360.715-20

Tesoureiro: AUGUSTO CESAR SANTOS - CPF: 361.200.815-34

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 14 de setembro de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Maria Isabel Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que está assinado pelo juiz Eleitoral.

## **EDITAL**

### **EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS**

Edital 1032/2023 - 27ª ZE

O Exmo. Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

**TORNA PÚBLICO:**

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes no LOTE de nº 60 do ano de 2023, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 13 dias do mês de setembro de 2023. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

## **31ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-45.2023.6.25.0031**

**PROCESSO** : 0600026-45.2023.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SALGADO - SE)

**RELATOR** : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**INTERESSADO** : CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

**ADVOGADO** : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

**ADVOGADO** : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

**ADVOGADO** : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

**ADVOGADO** : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

**INTERESSADO** : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

**ADVOGADO** : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

**ADVOGADO** : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

**ADVOGADO** : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

**ADVOGADO** : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

**INTERESSADO** : YGOR FABIANO LIMA GOMES

**ADVOGADO** : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

**ADVOGADO** : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

**ADVOGADO** : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

**ADVOGADO** : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL****031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-45.2023.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE****INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, CLAUDIO ROBERTO DA SILVA, YGOR FABIANO LIMA GOMES****Advogados do(a) INTERESSADO: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843****Advogados do(a) INTERESSADO: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843****Advogados do(a) INTERESSADO: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843****SENTENÇA**

Vistos, etc...

Trata-se de prestação de contas do exercício financeiro 20220 apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SALGADO/SE).

Publicado edital de impugnação no DJE, não houve impugnação no prazo legal.

Analisadas as contas, a Unidade Técnica sugere pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

Trata-se de processo judicial que versa sobre prestação anual de contas com movimentação financeira, apresentada por representação de partido político de município sob a jurisdição desta Zona Eleitoral, fato que fixa a competência deste Juízo Eleitoral para o julgamento do presente feito, nos termos do art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O exame técnico das contas foi realizado com base nas informações constantes do sistema SPCA e não foram constatados elementos aptos a desabonar as declarações apresentadas.

Da análise dos autos, verifica-se que não há indícios de que, durante o exercício financeiro sob análise, a agremiação partidária deixou de observar as normas sobre as finanças e contabilidade previstas na Lei nº 9.096/1995, na forma regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

Assim, diante da regularidade da escrituração apresentada, a aprovação das contas é a medida que se impõe.

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fundamento no art. 45, I, da Res.-TSE nº 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SALGADO/SE) referente ao exercício financeiro 2022.

Publique-se no DJe.

Certificado o trânsito em julgado, registre-se o resultado do julgamento no SICO.

Após, archive-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinatura eletrônica

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600655-24.2020.6.25.0031**

PROCESSO : 0600655-24.2020.6.25.0031 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

REQUERENTE : JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

REQUERIDO : ELEICAO 2020 OTAVIO SILVEIRA SOBRAL PREFEITO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

ADVOGADO : VITOR FARO DE BARROS (5868/SE)

REQUERIDO : OTAVIO SILVEIRA SOBRAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

ADVOGADO : VITOR FARO DE BARROS (5868/SE)

REQUERIDO : JOSE HUMBERTO COSTA SILVEIRA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERIDO : ELEICAO 2020 JOSE HUMBERTO COSTA SILVEIRA VICE-PREFEITO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600655-24.2020.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

REQUERIDO: ELEICAO 2020 OTAVIO SILVEIRA SOBRAL PREFEITO, OTAVIO SILVEIRA SOBRAL, ELEICAO 2020 JOSE HUMBERTO COSTA SILVEIRA VICE-PREFEITO, JOSE HUMBERTO COSTA SILVEIRA

Advogados do(a) REQUERIDO: VITOR FARO DE BARROS - SE5868, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogados do(a) REQUERIDO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, VITOR FARO DE BARROS - SE5868, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERIDO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

#### DESPACHO

R.h.

A União Federal apresenta petição *retro* (ID 119627856) com considerações e requerimentos. O entendimento mais recente do STJ é que o art. 916, §7º, do CPC/2015 (vedação expressa ao parcelamento do débito no cumprimento de sentença) pode ser ressalvado no caso em que credor e devedor transacionem em sentido diverso da lei (REsp 1.891.577, rel. min. MARCO AURELIO BELLIZZE, DJE 14/06/2022).

Considerando haver intenção de acordo entre ambos (Requerente: União Federal e Requerido: Otávio Silveira Sobral), DETERMINO:

a) Intimação, com urgência, do requerido para ciência da manifestação da União e para que proceda com os pagamentos das parcelas devidas.

1. Ao Cartório Eleitoral para comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento - SAO do TRE /SE para que retifique os dados de recolhimento da guia ID 119267877 conforme o pedido da AGU.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

## EDITAL

### EDITAL 1031/2023 - 31ª ZE

Edital 1031/2023 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0041/2023 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado ao 12 (doze) dias do mês de Setembro de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu , Mirella Côrtes Gambardella, Auxiliar de cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MM Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 13/09/2023, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1434372 e o código CRC 720BB5CF.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADELAIDE ELISABETH CARDOSO CARVALHO DE FRANCA (169335/SP) [2](#)

AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO (13866/SE) [40](#) [40](#)

ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) [35](#)

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [5](#) [5](#) [5](#) [18](#) [18](#)

ALVARO COELHO MAIA NETO (5301/SE) [15](#)

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) [9](#)

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [22](#) [113](#) [113](#) [113](#)

APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO (6245/SE) [40](#) [40](#)

ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES (8290/SE) [40](#) [40](#)

CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) [22](#) [113](#) [113](#) [113](#)

CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO (4126/SE) 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15  
15 15 15

CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE) 26

CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 112

CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 15

DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) 12

EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) 12

ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 42 42 42 42

ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (13599/SE) 40 40

EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 22 113 113 113

EVERTON DOS SANTOS JUNIOR (9325/SE) 102 102 102

GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 24

GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 15

HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 40 40

HECLISTOR DOS SANTOS ANDRADE (8379/SE) 103 103 106 106

JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 2 3 114 114

JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS (13127/SE) 40 40

JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 114 114

JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE) 111

JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 2 3 15 15 15 15 15 15 15 15  
15 15 15 15 15 15

JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA (6129/SE) 24

JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 18 111

JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE) 40 40

JOSE PEREIRA DE BARROS (287/SE) 18

JOSE VITOR DAMASIO DE BARROS (16145/SE) 18

KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 40

LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 15

LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE) 108 108 108 108

LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 11

LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 14

LUIS CARLOS CONCEICAO SANTOS DE JESUS (14712/SE) 24

LUISLAN MARTINS SIQUEIRA (14467/SE) 51 59 60

LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 22 113 113 113

LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE) 97

LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 36 37

MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 80 80 80

MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 5 5 5 18 18 18 18 18 18 18 18  
18 18 18 18 18

MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 15 24

MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE) 8 22

MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE) 42 42 42 42

PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 2 3 15

PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 15

RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 9

RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 15 24

RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 5 5 5 18 18 18 18 18 18 18 18  
18 18 18 18

SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 18 111  
STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA (9066/SE) 23  
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 114 114  
VITOR FARO DE BARROS (5868/SE) 114 114  
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 13 14  
WILLIANS CARDOSO DOS SANTOS (13203/SE) 38 38 38  
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 15

## ÍNDICE DE PARTES

registrado(a) civilmente como DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 25 26  
registrado(a) civilmente como ELISANGELA GUIMARÃES SOUSA DE GOES 40  
registrado(a) civilmente como JOSE ANTONIO SILVA ALVES 40  
registrado(a) civilmente como JOSE EDIVAN DO AMORIM 24  
registrado(a) civilmente como JOSÉ RANULFO DOS SANTOS 23  
registrado(a) civilmente como KATIENNE SILVA AMORIM 24  
registrado(a) civilmente como KENDISSON DE SOUZA SANTOS 23  
registrado(a) civilmente como REJANE DE JESUS SANTOS 24  
registrado(a) civilmente como ROGERIO ALMEIDA SANTOS 24  
registrado(a) civilmente como ZECA RAMOS DA SILVA 25 26  
ADEILSON RODRIGUES DOS SANTOS 18  
ADILTON ANDRADE LIMA 35  
ADRIANO MACHADO BANDEIRA 20  
ADRIANO MATIAS LIMA 87 88 89  
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 2 13  
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 9  
ALDON LUIZ DOS SANTOS 106  
ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS 98 99 100  
ALISON DA COSTA 18  
ALLISSON LIMA BONFIM 28  
ANA CARLA SANTOS NASCIMENTO 10  
ANA LOURDES DE SOUZA 30  
ANDERSON FERREIRA DE JESUS 80  
ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS 38  
ANDRE LUIZ SANCHEZ 14  
ANGELO CESPEDES PASSOS 110  
ANTONIO ALVES DE SOUZA 15  
ANTONIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO 39 44  
ANTONIO CARLOS DA MOTA 110  
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 30  
ANTONIO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR 31 40  
ANTONIO EVERTON DE REZENDE 15  
ANTONIO JOSE DOS SANTOS 18  
ANTONIO ROBERTO LISBOA 96 100 101  
ANTONIO UMBERTO MARTINS SOBRINHO 18  
AUGUSTO CESAR SANTOS 2 112  
AUGUSTO CEZAR CARDOSO 5  
AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B 14

BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA 104 105  
BIANCA LIMA SAO PEDRO 28  
BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS 90 91  
CAIQUE DA CRUZ FERREIRA 38  
CHARLES CABRAL DOS SANTOS 98 99 100  
CLAUDENIR MEDRADE DOS SANTOS 18  
CLAUDINICIO VIEIRA DA SILVA 15  
CLAUDIO ROBERTO DA SILVA 113  
CLAUDIONOR DE VASCONCELOS CLEMENTINO 37  
CLEIDINALDO SANTANA GUIMARAES 30  
CLEONALDO ALMEIDA COSTA 80  
CLOVIS SILVEIRA 14  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE BOQUIM 39 44  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE NEOPOLIS 82 83 84  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA (PR) NA CIDADE DE SANTANA DO SAO FRANCISCO 94 95  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOQUIM/SE 35  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DE ITABI /SE 68 69 71  
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE 28  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PEDRINHAS/SE 28  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM RIACHAO DO DANTAS/SE 31 40  
CRISTIAN ANDERSON FONTES PRADO 108  
DANIEL MORAES DE CARVALHO 28  
DEILDE DOS SANTOS 15  
DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL 9  
DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABI 75 77  
DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU 21  
DIOGO DUARTE OLIVEIRA 36  
DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO -PSC DO MUNICIPIO ARAUA 25  
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE 78  
DIRETORIO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT 96 100 101  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE BREJO GRANDE 85 86  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES 113  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE 98 99 100  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE GARARU/SE 46 53 54  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PORTO DA FOLHA 15  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS 33

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE [61](#) [62](#) [64](#) [72](#) [73](#) [74](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC [47](#) [49](#) [50](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE RIACHAO DO DANTAS-SE [26](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM GARARU [56](#) [57](#) [58](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD [51](#) [59](#) [60](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE BREJO GRANDE [92](#) [93](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE PSD [102](#)

Danilo Moreira [97](#)

Destinatário para ciência pública [15](#) [18](#)

EDJANIA DE JESUS SANTOS [18](#)

EDSON FONTES DOS SANTOS [108](#)

ELEICAO 2020 JOSE HUMBERTO COSTA SILVEIRA VICE-PREFEITO [114](#)

ELEICAO 2020 OTAVIO SILVEIRA SOBRAL PREFEITO [114](#)

ELEICAO 2020 SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS VEREADOR [22](#)

ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA [104](#) [105](#)

ELENILDA DE JESUS SANTOS DA CONCEICAO [39](#) [44](#)

ELIANE DOS REIS SANTOS [36](#)

ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS [79](#)

ELISIO MARINHO DOS SANTOS NETO [65](#) [66](#) [67](#)

EMMANUEL SANTOS TAVEIRA [26](#)

ERALDO DE ANDRADE SANTOS [37](#) [42](#)

ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS [103](#)

EUNICE FONTES DOS SANTOS [108](#)

FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO [2](#)

FABIO SILVA ANDRADE [51](#) [59](#) [60](#)

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. [97](#)

FERNANDA MELO SOUSA BARBOSA [35](#)

FLAVIA CRISTINA FELIX MORORO [20](#)

FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS [15](#)

GENISSON SANTOS RESENDE [47](#) [49](#) [50](#)

GENIVALDO ELIAS DA SILVA [18](#)

GERINALDO FERREIRA DA SILVA [51](#) [59](#) [60](#)

GESICA CARLA FEITOSA [15](#)

GILMAR OLIVEIRA PASSOS [79](#)

GILMAR SOARES SANTANA [106](#)

GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS [82](#) [83](#) [84](#)

GIVALDO CORREIA DANTAS [18](#)

HILDEBRANDO PINHEIRO TARQUINIO [21](#)

INDIGLEIDE DOS SANTOS BRITO [112](#)

ISAIAS LIMA DANTAS [18](#)

JAILSON NUNES SANTANA [18](#)

JANICLECIO SANTOS LIMA [15](#)

JOAO ALVES DE SOUZA [15](#)

JOAO CARLOS FERREIRA SILVA NETO [87](#) [88](#) [89](#)

JOCIEL DA CONCEICAO SANTOS [39](#) [44](#)

JOHN DAVID TORRES MOTA [78](#)

JOSE ALAMARQUE ALVES DA SILVA 82 92  
JOSE ARNALDO DOS SANTOS DAMACENA 85 86  
JOSE CARLOS AZEVEDO SANTOS 20  
JOSE CARLOS SOUZA PEREIRA 25  
JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO 2  
JOSE EVANGELISTA GOMES 14  
JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA 36 42  
JOSE FRANCISCO DE MELO 15  
JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA 68 69 71 75 77  
JOSE HUMBERTO COSTA SILVEIRA 114  
JOSE NILTON SOBRINHO 18  
JOSE REINALDO SANTOS 38  
JOSE SILVIO MONTEIRO 20  
JOSE TALVANE BORGES CAVALCANTE 111  
JOSELITO DOS SANTOS 11  
JOSINETE DOS SANTOS 46 53 54  
JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ARAUJO CAVALCANTE 30  
JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE 40 42  
JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE 114  
LAELSON MENESES DA SILVA 26  
LEOMIR BARROS DE SOUZA 61 62 64 72 73 74  
LINDOMAR SANTOS RODRIGUES 15  
LORENA DAYSE PEREIRA SANTOS 14  
LUANA SANTOS SILVA 8  
LUCAS MATOS SANTANA 14  
LUCIANO GOIS PAUL 31  
LUCIBRADISON DOS SANTOS MELO 61 62 64 72 73 74  
LUCINEIDE DOS SANTOS GAMA DE ALMEIDA 36  
MADALENA PEREIRA DE ARAUJO VALENTIN 96 100 101  
MANOEL BATISTA DOS SANTOS 33  
MARCELA CHAGAS DOS SANTOS 47 49 50  
MARCIO GLEIDE SANTOS CASTOR 31 40  
MARCOS ALVES FILHO 21  
MARIA DE FATIMA DE SOUZA 15  
MARIA DE LOURDES DE JESUS PEREIRA 18  
MARIA DO CARMO DE ALCANTARA SANTOS 15  
MARIA ROSA DOS SANTOS SOUZA 56 57 58  
MARIA ZELIA SILVA SANTOS 68 69 71  
MARTA FERREIRA DA SILVA 56 57 58  
MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE 112  
MIRALDA VIEIRA SANTOS 112  
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12  
NILTON SANTANA DANTAS 102  
OTAVIO SILVEIRA SOBRAL 114  
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - GARARU/SE 65  
66 67  
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BR - NACIONAL 39 44  
PARTIDO DA MOBILIZACÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5

PARTIDO DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS 110  
 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 2 3  
 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL FEIRA NOVA/SE 104 105  
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 79  
 PARTIDO LIBERAL 82 92  
 PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE 24  
 PARTIDO LIBERAL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL 24  
 PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE 38  
 PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS 36  
 PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 37 42  
 PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL 90 91  
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL 23  
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE. 78  
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD 103  
 PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 13 14  
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 106  
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB 30  
 PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO 108  
 PATRIOTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL 38  
 PEDRO ERNANDO FEITOSA SILVA 94 95  
 PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE 20  
 PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 25 26  
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 5 8 9 10 11 12 12  
 14 14 15 18  
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 40 42 114  
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 20 21 22 22 23 24 25 26  
 28 30 31 33 35 36 36 37 38 39 40 40 42 44 46 47 49 50 51 53  
 54 56 57 58 59 60 61 62 64 65 66 67 68 69 71 72 73 74 75  
 77 78 79 80 82 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 92 93 94 95  
 96 97 98 99 100 100 101 102 103 104 105 106 108 110 111 112 113 114  
 PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE PEDRINHAS 30  
 PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM 22 36 42  
 RAFAEL MELO TAVARES 14  
 RAFAEL MENEGUESSO LIMA 25  
 RAMON ANDRADE DOS SANTOS 14  
 RENAN SOUZA FREIRE 33  
 RENATA SANTIAGO VARGAS RORIZ SILVA CRUZ 97  
 RICARDO ALEXANDRE FEITOSA ARAGAO 15  
 RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA 92 93  
 SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO 112  
 SERGIO BARRETO MORAIS 14  
 SOLANGE TELES DE ANDRADE 18  
 SOLIDARIEDADE - BREJO GRANDE - SE - MUNICIPAL 87 88 89  
 SR/PF/SE 40 42 111  
 TAMIRES ALVES NUNES 78  
 TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO 5  
 TELIO ALMEIDA MACEDO 65 66 67

TERCEIROS INTERESSADOS	<a href="#">20</a>	<a href="#">21</a>	<a href="#">28</a>	<a href="#">30</a>	<a href="#">31</a>	<a href="#">33</a>	<a href="#">35</a>	<a href="#">36</a>	<a href="#">38</a>	<a href="#">39</a>	<a href="#">44</a>	<a href="#">78</a>	<a href="#">79</a>
	<a href="#">80</a>	<a href="#">102</a>	<a href="#">104</a>										
THIAGO DE SOUZA SANTOS	<a href="#">103</a>												
TIM S A	<a href="#">97</a>												
UALA MACHADO DE GOIS	<a href="#">18</a>												
UEZER LICER MOTA MARQUEZ	<a href="#">38</a>												
UNIAO BRASIL - ARACAJU - SE - MUNICIPAL	<a href="#">112</a>												
UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL	<a href="#">80</a>												
UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL	<a href="#">110</a>												
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	<a href="#">9</a>												
VALMIR GOMES DE MENEZES	<a href="#">46</a>	<a href="#">53</a>	<a href="#">54</a>										
WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO	<a href="#">14</a>												
WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS	<a href="#">15</a>												
WILSON DANTAS SANTOS	<a href="#">102</a>												
YGOR FABIANO LIMA GOMES	<a href="#">113</a>												
YONARA ALVES DOS SANTOS	<a href="#">18</a>												

## ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0000075-49.2014.6.25.0000	<a href="#">2</a>												
CumSen 0000167-56.2016.6.25.0000	<a href="#">13</a>												
CumSen 0000249-97.2010.6.25.0000	<a href="#">9</a>												
CumSen 0600655-24.2020.6.25.0031	<a href="#">114</a>												
CumSen 0600809-26.2020.6.25.0004	<a href="#">42</a>												
CumSen 0600819-70.2020.6.25.0004	<a href="#">40</a>												
IP 0600103-03.2022.6.25.0027	<a href="#">111</a>												
PC-PP 0600009-78.2023.6.25.0008	<a href="#">51</a>	<a href="#">59</a>	<a href="#">60</a>										
PC-PP 0600017-55.2023.6.25.0008	<a href="#">47</a>	<a href="#">49</a>	<a href="#">50</a>										
PC-PP 0600018-40.2023.6.25.0008	<a href="#">46</a>	<a href="#">53</a>	<a href="#">54</a>										
PC-PP 0600020-68.2023.6.25.0021	<a href="#">108</a>												
PC-PP 0600023-62.2023.6.25.0008	<a href="#">68</a>	<a href="#">69</a>	<a href="#">71</a>										
PC-PP 0600024-27.2022.6.25.0026	<a href="#">110</a>												
PC-PP 0600024-47.2023.6.25.0008	<a href="#">75</a>	<a href="#">77</a>											
PC-PP 0600026-14.2023.6.25.0009	<a href="#">78</a>												
PC-PP 0600026-45.2023.6.25.0031	<a href="#">113</a>												
PC-PP 0600026-93.2023.6.25.0015	<a href="#">82</a>	<a href="#">92</a>											
PC-PP 0600027-02.2023.6.25.0008	<a href="#">56</a>	<a href="#">57</a>	<a href="#">58</a>										
PC-PP 0600028-63.2023.6.25.0015	<a href="#">85</a>	<a href="#">86</a>											
PC-PP 0600030-33.2023.6.25.0015	<a href="#">90</a>	<a href="#">91</a>											
PC-PP 0600030-51.2023.6.25.0009	<a href="#">80</a>												
PC-PP 0600030-54.2023.6.25.0008	<a href="#">65</a>	<a href="#">66</a>	<a href="#">67</a>										
PC-PP 0600031-39.2023.6.25.0008	<a href="#">61</a>	<a href="#">62</a>	<a href="#">64</a>										
PC-PP 0600031-73.2022.6.25.0008	<a href="#">72</a>	<a href="#">73</a>	<a href="#">74</a>										
PC-PP 0600034-70.2023.6.25.0015	<a href="#">94</a>	<a href="#">95</a>											
PC-PP 0600036-40.2023.6.25.0015	<a href="#">82</a>	<a href="#">83</a>	<a href="#">84</a>										
PC-PP 0600036-58.2023.6.25.0009	<a href="#">79</a>												
PC-PP 0600036-73.2023.6.25.0004	<a href="#">35</a>												
PC-PP 0600038-10.2023.6.25.0015	<a href="#">96</a>	<a href="#">100</a>	<a href="#">101</a>										

PC-PP 0600038-43.2023.6.25.0004	39
PC-PP 0600040-13.2023.6.25.0004	30
PC-PP 0600040-77.2023.6.25.0015	87 88 89
PC-PP 0600042-80.2023.6.25.0004	36
PC-PP 0600043-32.2023.6.25.0015	92 93
PC-PP 0600044-17.2023.6.25.0015	98 99 100
PC-PP 0600044-50.2023.6.25.0004	25
PC-PP 0600045-35.2023.6.25.0004	31
PC-PP 0600047-05.2023.6.25.0004	38
PC-PP 0600049-72.2023.6.25.0004	26
PC-PP 0600051-42.2023.6.25.0004	28
PC-PP 0600052-27.2023.6.25.0004	33
PC-PP 0600057-49.2023.6.25.0004	23
PC-PP 0600058-34.2023.6.25.0004	24
PC-PP 0600060-04.2023.6.25.0004	37
PC-PP 0600061-86.2023.6.25.0004	36
PC-PP 0600118-84.2021.6.25.0001	21
PC-PP 0600264-60.2023.6.25.0000	14
PC-PP 0600289-10.2022.6.25.0000	14
PCE 0600027-75.2023.6.25.0016	104 105
PCE 0600028-42.2022.6.25.0001	112
PCE 0600073-98.2022.6.25.0016	102
PCE 0600081-75.2022.6.25.0016	103
PCE 0600082-60.2022.6.25.0016	106
PCE 0600112-43.2022.6.25.0001	20
PCE 0601209-81.2022.6.25.0000	10
PCE 0601373-46.2022.6.25.0000	5
PCE 0601540-63.2022.6.25.0000	8
PCE 0602002-20.2022.6.25.0000	11
REI 0600001-42.2021.6.25.0018	18
REI 0600002-27.2021.6.25.0018	15
RROPCE 0600033-21.2023.6.25.0004	40
RROPCE 0600119-32.2022.6.25.0002	22
RROPCE 0600196-13.2023.6.25.0000	3
RROPCO 0600063-56.2023.6.25.0004	44
RROPCO 0600065-26.2023.6.25.0004	22
SuspOP 0600066-23.2023.6.25.0000	12
TutCautAnt 0600017-34.2023.6.25.0015	97